

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deuts  
Rua da

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federale ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.484, que concede pensão a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.090, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

#### Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de julho ultimo — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 1 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Quadro demonstrativo das applicacoes pertencentes ao fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da do Minas Geraes.

#### EDITAIS e AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas — Balancete do «London and River Plate Bank, limited».

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.484 — DE 4 DE AGOSTO DE 1906

Concede a pensão mensal de 250\$ a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.069 — DE 30 DE JULHO DE 1906

Creia uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, uma brigada de cavallaria com a designação de 4ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 7 e 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de 84\$ de que gozava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem de Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gozava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de julho proximo findo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

#### CAPITAL FEDERAL.

19° batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o alferes Francisco José Gomes Guimarães; Alferes, Octavio Augusto Mascarenhas.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Mossoró

9ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Soares de Góes e José Pedro do Monte; Capitães-ajudantes de ordens, José Rodrigues Lima e Azarias Januario de Oliveira; Major-cirurgião, Vicente Alves do Couto.

25° batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Luiz Colombo Ferreira Pinto; Tenente-secretario, Silvio Galvão de Miranda.

1ª companhia — Tenente, Antonio Bandeira do Monte Rocha; Alferes, Antonio Epaminondas de Medeiros e Barcio Benevides da Motta.

2ª companhia — Alferes, Elizio Eugenio da Camara e Manoel Nunes de Medeiros.

3ª companhia — Alferes, Lourenço Nunes de Medeiros e Lucio Lopes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Xavier de Medeiros;

Alferes, Francisco Xavier de Medeiros e Silvino Augusto Monteiro.

26° batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Capistrano do Couto;

Tenente-secretario, Miguel Osorio;

Tenente-quartil-mestre, Vicente Ferreira Cunha da Motta;

Capitão-cirurgião, Bento Antonio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Hippolito Medeiros;

Tenente, Pedro Ignacio da Silva Carvalho;

Alferes, Manoel José de Medeiros Filho e Augusto Vicente de Medeiros.

2ª companhia — Tenente, Manoel Joaquim da Rocha;

Alferes, Florencio Lopes de Oliveira Filho e João Salviano de Lima.

3ª companhia — Capitão, Genuino Alves de Souza;

Tenente, José Soares da Costa;

Alferes, João Agostinho Pereira e Francisco Soares de Souza.

4ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim da Costa;

Tenente, Candido Gomes dos Santos;

Alferes, Francisco Borges de Andrade e Oscar Amaral de Oliveira.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Miguel Faustino do Monte.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Soares do Couto.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira Cunha da Motta.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major João Baptista Rost.

— Foi mandado aggregar á respectiva brigada o coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Antonio José Carlos.

— Foram transferidos na guarda nacional nesta Capital:

Para o 2º batalhão de infantaria, o alferes do 1º batalhão de igual arma Mario Leite Borges;

Para a 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria, o capitão da 3ª companhia do 13º batalhão da mesma arma Josué Guedes de Mello;

Para o 1º regimento de artilharia de campanha, o alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Antonio Alves Salgueiro;

Como aggregados, para o 7º batalhão de infantaria, o capitão da 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma Francisco da Silva Pereira e os alferes do 3º batalhão Sebastião de Araujo, Antonio Joaquim Machado da Cunha;

Para o estado-maior do commando superior da guarda nacional em S. Paulo, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia na capital do dito Estado Basilio Ramos de Toledo e Silva.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 4º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional nesta Capital:

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Venancio Lisboa.

1ª companhia—Alferes, Arthur Freire de Aguiar e Antonio Euzebio Marcondes do Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Mesias;

Tenente, José Neves Marçal.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Isidro Gonçalves de Lima.

#### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 16 de julho proximo findo, foram classificados no regimento de cavallaria da força policial os capitães Delmar Cabral Godolphim e João Augusto da Costa, este, no 1º esquadrão do 1º corpo, e aquelle, no 2º esquadrão do 2º corpo, e não como foi publica o no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

### Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente :

Foram nomeados :

Alberto Etchegaray Guimarães, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia;

O 2º escripturario do Thesouro Federal Affonso Luiz de Sá Athayde, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Federal na Estado do Espirito Santo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de abril ultimo, que nomeou Guilherme Alves para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visto não haver accedido o referido lugar.

Foi exonerado, a seu pedido, Modesto de Faria Bello, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 50\$, congrua a que tem direito o vigario José Pinto dos Reis;

De 11:981\$200, fornecimentos feitos de fevereiro a abril ultimo ao Instituto Benjamin Constant;

De 18:826\$350, fornecimentos feitos durante o 1º trimestre deste anno á Directoria Geral de Saude Publica;

De 50\$, congrua que compete ao vigario Joaquim Mariano de Castro Araujo;

De 564\$200, publicações feitas em maio ultimo para a Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos decretos ns. 1.483, de 26 de julho deste anno, autorizando a abertura do credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para attender a despesas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, e 6.095, da mesma data, abrindo o referido credito.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Renovação do passe concedido ao engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento para que, em commissão da Escola Polytechnica, possa o mesmo engenheiro ir ao Observatorio Astronomico de Barbacena;

Providencias no sentido de se fazer a ligação externa do aparelho telephonico do predio onde funciona a delegacia da 2ª circumscripção policial urbana em Jacaré-paguá.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Retirada da Alfandega desta Capital, livre de direitos, dos volumes importados por Adolpho & Veiga por conta da força policial do Districto Federal;

Informações no sentido de saber-se si o capitão Joaquim Antonio Lopes, tenente Antonio José da Costa e Souza e alferes Manoel de Assumpção e Silva, officiaes da força policial do Districto Federal, receberam no anno de 1905 e tem recebido no de 1906 os soldos de 1:840\$, 1:162\$224 e 337\$338 annuaes, contemplados nas tabellas dos reformados da então brigada policial.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Alagoas, que foi reiterada ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 657\$, para pagamento, no 2º semestre corrente, dos soldos que competem aos reformados da força policial do Districto Federal.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 153:000\$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para despesas com ajudas de custo aos membros do mesmo Congresso.

—Transmittiram-se ao Presidente do Senado Federal, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 24, de 25 do julho deste anno.

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:809\$553, fornecimentos feitos em junho ultimo ás Colonias de Alienados;

De 758\$500, fornecimentos feitos em junho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 111\$060, despesas de prompto pagamento feitas pelo director da Casa de Correção em junho ultimo.

—Ao mesmo Ministerio solicitou-se a concessão dos creditos:

De 200\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, para pagamento, no exercicio corrente, da congrua que compete ao mestre de ceremonias da Sé do Bispado de Diamantina conego Manoel Alves Pereira;

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba, para identico pagamento ao vigario collado da freguezia de Campinas Grande Luiz Francisco da Silva Pessa;

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Amazonas, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Manoel Cavalcanti Ferreira Mello.—Communicou-se ás delegacias respectivas.

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por tres mezes, para tratamento de saude, a licença concedida ao 1º escripturario do jury desta Capital coronel Acacio Buarque de Gusmão.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao juiz federal na secção do Piahy, o decreto de 25 de junho ultimo, no heando Antonio José de Almeida Rodrigues para o lugar de ajudante do procurador da Republica na sede da secção ;

Ao juiz federal na secção do Ceará, seis decretos de 18 de junho ultimo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na sede da secção e nos municipios de Araripe e Canindé ;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o decreto nomeando Gonçalo Attico de Lima 1º supplente do juiz substituto no municipio de Iguaras-ú ;

Ao juiz federal na secção do Sergipe, tres decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto e os ajudantes do procurador da Republica na sede da secção e no municipio de Santo Amaro ;

Ao juiz federal na secção da Bahia, cinco decretos nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Olivença e Patrocinio do Coité ;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, quatro decretos nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Christina, Campanha e Jacutinga ;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o decreto nomeando o 2º supplente de juiz substituto no municipio de Vasouras ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, nove decretos nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Rio Claro, Campinas, Avaré e S. Paulo dos Agullos.

#### Requerimento de *rechado*

Bacharel Antonio José de Araujo, promotor publico do districto do Alto Juruá, pedindo prorrogação do prazo para tomar posse do cargo.—Deferido.

#### Expediente de 4 de agosto de 1096

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 179, de 25 de julho findo;

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, do officio n. 46, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 40, de 1 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, tres folhas relacionadas, em duplicata, na importancia de 17:170\$960, para pagamento do pessoal superior empregado na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de julho ultimo;

Ao administrador dos Correios, o laudo de exame de validade de Sissimundo Gomes de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo do exame de validade de Manoel de Abreu Faria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Arthur de Andrade, Julio Valentim Gutierrez, José Cactano de Souza, A. Victor Teixeira Lopes, Randolpho Paiva e Honorio Alves de Araujo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem fornecidos a esta repartição 2.000 tubos de lympho vaccinica;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, a importancia de 10:376\$008, para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de julho findo;

Ao mesmo, no sentido de ser entregue ao chefe de secção desta directoria Olympio de Niemeyer, como despeza comprovada, a importancia de 15:279\$725, para occorrer ao pagamento do constructor e pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio á rua do Rezende, durante o mez de julho findo.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Oscar Alves Ribeiro.—Queira declarar a rua em que está situado o predio e o seu numero.

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Antonio M. F. da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

A. Costa Lobo & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

João M. Fernandes da Silva (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Antonio de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—Deferido.

João Gomes da Silva (4º districto).—Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

F. F. Braga (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Carrapatozo Costa & Comp. (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Antonio de Miranda (1º districto).—Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente mez :

Foi exonerado o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze do Novembro Henrique Monat da Rocha e nomeado para substitui-lo Palvino Campos Rocha ;

Foi exonerado o inspector seccional da 6ª circumscripção suburbana Antonio Luiz do Rosario, sendo nomeado para substitui-lo interinamente Pedro Duarte.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados para o Estado de S. Paulo:

Alfredo Antonio Mariano Fagundes para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo dos Agullos;

Ernani de Almeida Guimarães para identico logar em Itapetininga;

Manoel Teixeira de Magalhães para identico logar em Jahú;

João da Rocha Menezes para o de collectore das rendas federaes em Cravinhos;

Elias de Camargo Penteado para identico logar em Santa Rita de Passa Quatro.

Circular n. 1—Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Declaro aos Srs. delezados fiscaes que as relações de objectos a que se referem as ordens desta directoria, expedidas em confirmação de telegrammas sobre concessão de despacho livre de direitos, devem ser confrontadas com as que constarem dos mesmos telegrammas, cumprindo que seja immediatamente trazida ao conhecimento do Thesouro qualquer divergencia, porventura, verificada quanto aquelles objectos, da qual possa resultar prejuizo para o Fisco.—Pedro Teixeira Soares.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Santa Casa de Misericordia da Victoria, Espirito Santo, pedindo entrega de quotas de loterias.—Autorize-se a entrega, de accordo com o parecer.

Paulo da Costa Pereira Romeu, pedindo para prestar sua fiança de collectore de Cruzeiro, em S. Paulo.—Acceito. Lavre-se o termo e seja presente ao Tribunal de Contas. Oportunamente communique-se á delegacia.

Maria Anna de Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Ismael Fructuoso de Azevedo, fiel do almoxarife da extinta Intendencia da Guerra.—Apresente termo de inventariante.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas de 1897.—Apresente novo alvará, que satisfaça as exigencias da Directoria da Contabilidade.

Manoel Carlos Machado, pedindo remissão de foros de terrenos do curato de Santa Cruz.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, Indeferido.

José Carlos Vaz, pedindo isenção de direitos para uma bebida de sua fabricação, denominada Nectarina.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Avellar & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para eliminação da clausula «menor» de cautelas de apolices pertencentes ao Dr. Fidelis de Andrade Botelho Junior.—Cumpra-se o alvará, de accordo com os pareceres.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo uma certidão.—Lavre-se o termo com as clausulas necessarias, dando-se, depois, certidão.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, reclamando contra um acto da Recebedoria.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Maria Thereza da Conceição Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho Alvaro Rodrigues, empregado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Pague-se e restituam-se os tres primeiros documentos, mediante recibo, de accordo com o parecer.

Antonia de Amorim Rabello Braga, pedindo levantamento da fiança de seu finado marido Antonio Joaquim Rabello Braga, cobrador da Recebedoria.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, pedindo a tomada das contas.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Novis & Porto, successores de Novis, Porto & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo para ser feita a competente alteração na matricula.—A vista do pareceres, averbem-se no respectivo livro da matricula as modificações alludidas.

João Pinheiro de Uchôa Cintra, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Maria do Carmo Canto e Mello, viuva do major Francisco de Castro Canto e Mello, pedindo revisão do seu processo de meio soldo e montepio. — De accôrdo. Nada ha que deferir.

—Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo. — Pague-se.

F. F. Braga. — Relacione-se.

Ovidio Ferreira. — Relacione-se.

*The Leopoldina Railway Company, Limited.* — Relacione-se.

Grimiraldo Teixeira Favilla. — Relacione-se.

João Francisco Alves. — Relacione-se.

Onofre Bezerra da Silva. — Relacione-se.

Francisco Antunes Nunes. — Relacione-se.

Dr. Alvaro Gentil. — Relacione-se.

João Roberto Sanford. — Relacione-se.

Gabriel Patrolo. — Relacione-se.

Fabio do Amaral Silva Feijó. — Relacione-se.

José Francisco dos Santos. — Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Relacione-se.

José Estevão de Almeida. — Relacione-se.

José Gonçalves de Novaes. — Relacione-se.

João Teixeira Lyra. — Relacione-se e pague-se, de accôrdo com o parecer.

João Chaves de Moraes. — Relacione-se.

João Antonio dos Santos. — Relacione-se.

João Baptista do Rego. — Relacione-se.

João Fernandes Torres. — Relacione-se.

João Brazilliano de Barros. — Relacione-se.

Vicente Ferreira Lima. — Relacione-se.

Paulo José Vicente de Assumpção. — Relacione-se.

Augusto Ferreira Baltar. — Relacione-se.

Francisco Vieira da Silva. — Relacione-se.

Firmino Cesario de Oliveira. — Relacione-se.

Ignacio Pinto da Cruz. — Relacione-se.

João José Gomes Pedrosa. — Relacione-se.

João Aleixo. — Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio José do Bomfim. — Relacione-se.

Bulduino de Almeida Taques. — Relacione-se.

João Luiz da França. — Relacione-se.

José Antonio da Silva. — Relacione-se.

João Damasceno. — Relacione-se.

José Marinho de Araujo. — Relacione-se.

José Gomes dos Santos. — Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Cypriano de Oliveira. — Relacione-se.

José Zacharias da Silva. — Relacione-se.

José Monteiro do Nascimento. — Relacione-se.

José Candido de Souza. — Relacione-se.

José Pedro de Lima. — Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Luiz de Azevedo Soares. — Relacione-se.

Salviano José do Rego. — Relacione-se.

João Pedro da Silva. — Pague-se e relacione-se, na fôrma do parecer.

José Liberato Barroso. — Relacione-se.

Antonio Pedro de Maria. — Relacione-se.

Alvaro Pinto da Costa Carneiro. — Relacione-se.

Honorio Fiel dos Santos. — Relacione-se.

Elesbão Pereira da Silva. — Relacione-se.

Eulalio Francisco Xavier. — Relacione-se.

Candido Pereira da Silva. — Relacione-se.

Augusto de Lima Fogaça. — Relacione-se.

Antonio Rodrigues de Lima. — Relacione-se.

José Corrêa de Mello. — Relacione-se.

José Pedro Ferraira. — Relacione-se.

José Patrocínio Campos. — Relacione-se.

João Elysen Vill'Alba. — Relacione-se e pague-se, nos termos do parecer.

Feliciano Ribeiro da Silva. — Relacione-se, de accôrdo com os pareceres.

João Manoel Alves da Luz. — Relacione-se.

José Niomedes de Almeida. — Relacione-se.

Herminio Gomes da Silva. — Relacione-se.

Cunegundes José Raymundo. — Relacione-se.

Alfredo de Andrade e Costa. — Relacione-se.

Innocencio Ferreira Lima. — Relacione-se.

Heraclito José Lisboa. — Pague-se e relacione-se, na fôrma do parecer.

Honorato Ferreira Borges. — Relacione-se.

João Norberto dos Santos. — Relacione-se.

Bernardino José de Senna. — Relacione-se.

Antonio Francisco de Amorim. — Relacione-se.

Antonio Rodrigues de Souza. — Relacione-se.

Albino Antonio de Brito. — Relacione-se.

Alipio de Paula. — Relacione-se.

Francisco Maciel dos Santos. — Relacione-se.

Laurindo Cordeiro Floriano. — Pague-se e relacione-se, na conformidade dos pareceres.

Guilherme Ferreira da Costa. — Pague-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Henriqueta Machado. — Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Luiz Pelinca de Oliveira Lila. — De accôrdo com os pareceres, nada ha que deferir.

Francisco de Paula Moura Brito. — Relacione-se.

Antonio Alves de Gouvêa Lima. — Pague-se e relacione-se, na fôrma do parecer.

Antonio Campos dos Santos. — Relacione-se.

Arthur José Dutra. — Relacione-se.

Antonio Izidoro. — Relacione-se.

Honorio Constantino de Souza. — Relacione-se.

De habilitação ao meio soldo e montepio:

Diana, filha do 2º tenente da armada, machinista, Cerico Sotero de Menezes, ao meio soldo e montepio. — Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos, viuva do general Raphael Augusto da Cunha Mattos, ao meio soldo e montepio. — Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

De reversão:

Para Marianna Lopes Gonçalves e outra, do montepio que percebia sua finada mãe, Francisca Lopes Arantes. — Façam-se as apostillas, de accôrdo com os pareceres.

Para o menor Adolpho, filho do finado 1º tenente da armada Adolpho Victor Paulino, da parte do montepio que lhe cabe por haver sua mãe contrahido segundas nupcias. — Faça-se a apostilla e expeçam-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo uma certidão. — Declare A. J. Roiz de Souza Braga em que qualidade requer em nome de João José da Costa.

Antonio José Ferreira, fazendo identico pedido. — Certifiquê-se.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. Dr. Geminiano da Franca, presidente do Tribunal do Jury:

N. 191—Rogo vós dignéis dispensar do comparecimento ás sessões do tribunal sob

a vossa presidencia o director da Imprensa Nacional Dr. Alfredo Augusto da Rocha, cuja ausencia daquella repartição causa grave prejuizo aos serviços ao seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 201, de 26 julho proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo mosaicos, vindas no paquete inglez *Phidias*, com destino ás obras de construção do novo edificio da Caixa de Amortização, e consignadas á commissão constructora da Avenida Central.

N. 528—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de julho proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 203, de 28 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 caixas contendo capitais, molduras e ornatos de bronze, vindos de Bordéos, no vapor *Amazona*, e 93 ditas contendo peças de marmore, vindas de Liv-rne, no vapor *Duna*, importadas com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização, e consignadas á commissão constructora da Avenida Central.

N. 529—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 78, de 26 do mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixotes contendo sellos postaes, vindos de Nova-York no paquete *Byron*, assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 530—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 6, § XIV, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do seguinte material, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Tijuca*: CRG: Tres caixas ns. 1/3, contendo: um barco a quatro remadores, com seus competentes accessorios e remos; um barco a dous remadores, accessorios e remos; um barco a um remador, accessorios e remos; quatro remos, de is barcos moveidos e duas forquetas sobresalentes.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 188, de 4 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro annual de 5 %, papel, do valor de 1.000\$ cada uma, ns. 16.505 e 16.506, emittidas em 1886, 43.893 e 43.894, emittidas em 1851, do valor de 500\$, n. 1.915 e do de 400\$ n. 1.548, emittidas em 1868 e de propriedade dos menores Armando, Victoria, Joaquim e Leopoldina de Bastos Soares.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou o Secretario Geral da 3ª Conferencia Internacional Americana, em officio de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar-vos a remetter aquella secretaria 150 exemplares da obra *Minas do Brazil*, do Dr. Pandiá Calogeras.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda :

N. 92 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez findo, incluso vos remetto o requerimento em que Wenceslão José de Oliveira pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 453, de 26 de junho proximo findo, julgou, em sessão de 22 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 211\$879, prestada, em dinheiro, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcobaca, nesse Estado, Manoel Francisco de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 98, de 20 de junho proximo findo, e referente á fiança do escrivão da Collectoria do Maragogipe, Crescenciano de Mello Albuquerque, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, deixou de approvar aquella fiança, visto declarar o termo anexo ao mesmo processo que o fiador se obriga a depositar a importancia respectiva quando esta já havia sido recolhida; devendo, portanto, ser lavrado outro termo de accordo com esta circumstancia, e de ora em diante, proceder-se, em casos analogos, de conformidade com as instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 70, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao serviço de sua estação nessa cidade; excluindo-se, porém, os 100 rotulos com o nome do secretario da referida companhia, assignalados com o palavra «não» a tinta vermelha.

Outrosim, vos recommendo, em virtude do mesmo despacho do Sr. Ministro, a observancia do disposto na circular n. 29, de 10 de maio de 1889.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de cem curvas e cem canos de barro vidrado, vindos no vapor «Orator» e destinados ao esgoto das aguas pluvias dos proprios estadaes.

## Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, até 31 de junho de 1906

APOLICES	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$	TOTAL	
							Quantidade	Reis
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100\$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas.....	478	—	—	—	—	—	478	478:000\$
Idem idem de juros de 4 %, .....	21	—	9	—	—	—	30	26:490\$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %.....	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000\$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %.....	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000\$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %.....	1	—	—	—	—	—	1	1:000\$000
Total.....	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500\$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1906.—O chefe Luiz Carlos da Silva Peixoto. — José Gonçalves de Amorim, 3º escripturario.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

Freitas & Chaves.—Transfira-se.  
Cabinho & Souza.—Idem.  
Abilio & Irmão.—Idem.  
Manoel Rodrigues de Souza.—Idem.  
José de Oliveira e Silva.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.  
Lourenço Simões de Figueiredo.—Idem.  
Adriano Vaz de Carvalho.—Idem.  
Antonio da Fonseca Vidal.—Idem.  
Antonio Madureira.—Pague o imposto em debito.  
Raul de Barros Henrique.—Idem.  
José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50\$ pela verba «Receita a annullar».  
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Transfira-se.  
José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50\$ pela verba «Reposições e Restituições» solicitando-se credito.  
José de Oliveira Andrade.—Estando pago o exercicio de 1905, transfira-se.  
Dr. Gabriel Raja.—Restitua-se a quantia de 100\$ pela verba «Reposições e restituições, solicitando-se credito».  
Azevedo & Vieira.—Revalide o sello do documento de fls. 5.  
Blanco & Comp.—Selle o documento de fls. 1.  
José Francisco de Souza Magalhães.—Inscriva-se.  
Firmino Guimarães Riemer.—Idem.  
Francisco Baptista Linhares.—Provo o allegado.  
Mamede Guimarães Barbosa.—Esta directoria não tem competencia para relear a multa em que incorreu o supplicante.  
Reginaldo M. Tootal.—Transfira-se.  
Augusto Lopes Alves e outros.—Provem o allegado em relação a Horacio e Reynaldo Couto Dias.

Raphael Gonçalves da Cunha & Comp.—Satisfacam o despacho de 9 de junho ultimo.  
Mario Sallaberry.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

J. Menezes & Comp.—Mostre-se habilitado a requerer a restituição.

Gonçalo & Teixeira.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Lourenço da Silva Bastos.—A' vista do parecer da Sub-Directoria, nada ha que deferir.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Faça a prova exigida pelos despachos de 31 de dezembro de 1904 e 2 de maio do corrente anno, para poder ser attendido.

Claudio José de Queiroz.—Paga a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Transfira-se.

### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Ao fiscal junto á *Northern Assurance Company*:

N. 326—Determinando que deverá, em obediencia ao disposto no art. 2º § 4º das Instrucções approvadas pelo Sr. Ministro para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, prestar informações sobre as datas em que reencetaram operações as agencias que a *Northern Assurance Company* mantem, conforme o item d do officio n. 83, que não foi devidamente respondido, bem como que preste informações sobre a agencia que a companhia informou manter em S. Paulo o, entretanto, não consta da relação fornecida pelo anterior fiscal junto á companhia.

**A' Northern Assurance Company:**

N. 327—Constando do vosso officio, de 26 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 8:800\$ sómente, em um titulo de £ 1.000, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade de Porto Alegre, quando, pelo respectivo decreto de autorização, n. 9.087, de 15 de dezembro de 1883, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 20:000\$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos, só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelo respectivo decreto se obrigou a companhia.

N. 328—Constando do vosso officio, de 23 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 4:445\$ sómente, em um titulo de £ 500, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade de Paralyba do Norte, quando pelos respectivos decretos de autorização, n. 4.459, de 21 de janeiro de 1870, e 6.103, de 19 de janeiro de 1876, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 10:000\$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelos respectivos decretos se obrigou a companhia.

N. 329—Constando das informações prestadas por essa companhia, em officio de 23 de fevereiro proximo passado, que com o deposito de 10:000\$ mantém duas agencias no Estado de S. Paulo, cidades de S. Paulo e Santos, quando, pelo decreto de autorização n. 8.968, de 30 de junho de 1883, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausulas 2ª e 6ª, só pôde manter uma agencia na capital do referido Estado, declaro-vos que deveis suspender o funcionamento da agencia na cidade de Santos, para a qual ella não obteve autorização.

Outrosim, deverá cessar o abuso da agencia dessa capital emittir apolices directamente para o Estado do Amazonas, por não ter ou não funcionar com sua agencia local em Manáos.

Quanto á agencia na cidade do Rio Grande do Sul (segunda no Estado do mesmo nome) que requereu e não lhe foi deferido, fica implicitamente claro que só por abuso bem censuravel a companhia se arroga o arbitrio de, interpretando o espirito das concessões que diz ter obtido, continuar a estender suas operações alli, emittindo apolices em nome ou á sombra de uma concessão que não foi, nem poderá ser feita.

As concessões ás companhias estrangeiras, anteriores aos decretos n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, são restrictivas e rigorosas, no seu texto e espirito; não podem ser ampliadas, illudidas, nem favorecidas ou modificadas por processo algum de interpretação ou «accommodação» contraria positivamente ao regimen das leis vigentes sobre companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras.

Fica, portanto, a Northern Assurance Company, intimada, sob as penas comminadas no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a suspender suas operações: em Manáos, emquanto continuar sem representação ou agencia local no Estado do Amazonas; na cidade do Rio Grande, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do

Sul; e na cidade de Santos, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, devendo apresentar nesta repartição o conhecimento do deposito de 10:000\$ para o seu respectivo funcionamento.

**Ao fiscal junto á Northern Assurance Company:**

N. 330—Tendo esta inspectoría verificado pelas informações prestadas pela companhia junto á qual sois fiscal, em officio de 26 de fevereiro proximo passado, bem como pelas constantes do relatório de 28 do mesmo mez do vosso antecessor, que é irregular o funcionamento de diversas agencias que mantem, declaro-vos que, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 4º, das instruções de 10 de maio deste anno, para serem observadas pelos fiscaes, deveis tomar conhecimento dos officios que nesta data dirigi, sob ns. 327 a 329, á referida companhia, e recomendo-vos a necessaria vigilancia e providencias em ordem a serem respeitadas e cumpridas as notificações feitas por esta inspectoría.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 6 do corrente :

Foram concedidos :

Tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, on the convier, ao capitão-tenente Armando Ferreira, ao 1º tenente, commissario, Alfredo Hippolyto Aché ;

Um mez de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao fiel de 2ª classe, Augusto Francisco Cypriano ;

Licenças para residirem fóra do Asylo :

No Estado de Alagoas, ao invalido, marinheiro nacional, grumete, João Manoel Sabino ;

No Estado do Ceará, ao invalido, escrevente da armada Julio Carlos de Alencar.

**EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO**

Dia 3 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao corpo de marinheiros nacionaes os artigos de que se occupou em officio n. 271, de 30 de maio ultimo, e ao cruzador *Tamanharé* a tinta de que trata o officio n. 337, de 6 de julho ultimo (officio ns. 1.051 e 1.052).

**—A' Contadoria da Marinha:**

Autorizando a mandar entregar ao commissario de bordo do cruzador *Barroso* a quantia de 2:000\$, destinada á compra de pão, carne e verduras, no porto de Santos, e bem assim a providenciar afim do que seja posta á disposição do commandante do mesmo cruzador, em um dos bancos de Montevideo, a importancia de £ 1.000—0—0, para as respectivas despezas nesse porto (aviso n. 1.050);

Transmittindo, já approvada pelo Sr. Ministro, a minuta do termo de contracto a celebrar-se com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert Werke para a installação de duas estações de telegraphia sem fio, *systema Telefunken*, a bordo do cruzador *Primeiro de Março* e na escola de torpedos (officio n. 1.053).

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 31 do mez findo, foram nomeados :

Agente da enfermaria militar de Uruguayana, durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Izidro Soares Gomes ;

Subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente do 31º batalhão de infantaria Archias Romulo Colonia ;

Medico adjunto do exercito na guaranição do 1º districto militar o medico civil Dr. Antonio José Cajazeiro.

**Expediente de 27 de julho de 1906**

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando o recebimento, pela Repartição Geral dos Telegraphos, da estação telegraphica que será inaugurada a 1 do mez vindouro no logar denominado Fação, a 12 kilometros de S. Luiz de Caer s.

**—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:**

Concedendo troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes de cavallaria Fernando Feijó, do 4º regimento, e Jacintho Coelho Borges, do 2º ;

Transferindo, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Candido Carolino Chaves, do 5º regimento para o 3º batalhão, e Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, deste batalhão para aquelle regimento.

**Ministerio da Guerra—N. 1.376 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.**

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito -- O auditor de guerra do 4º districto militar pediu, em officio n. 33, dirigido em 5 de junho ultimo ao commandante do mesmo districto, que se consultasse o Supremo Tribunal Militar si, não obstante o disposto nos arts. 145 e 147 do Regulamento Processual Criminal Militar, poderão ser impressos, a tinto o grande numero delles, os mandados expedidos pelo conselho de guerra e que respondem as praças que se revoltaram em novembro findo na foraleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 do corrente, resolveu, em 25 deste mez, que ha grande conveniencia em serem impressos taes mandados, nos quaes haverá espaço em branco para o nome do réo a intimar, ficando subentendido que serão elles authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo, visto que, sendo avultado o numero dos mandados em questão, extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, e em duplicata, sua expedição não poderá deixar de ficar demorada e retardará o julgamento da causa si não forem impressos, além de que a providencia que ora se adopta não é contraria ao citado art. 147 ; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Francisco da Paula Argollo.

**Consulta a que se refere o aviso supra**

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 97, de 4 do corrente, mandastes a este tribunal, para os fins convenientes, a consulta que lhe faz o auditor de guerra do 4º districto militar sobre si podem ser impressos, a despeito do disposto nos artigos 145 e 147 do Regulamento Processual Crimi-

nal Militar, os mandados intimatorios que devem ser expedidos pelo conselho de guerra ás praças que se revoltaram na fortaleza de Santa Cruz em novembro ultimo, allegando ser grande o numero desses mandados.

O auditor de guerra do estado-maior do exercito pensa que, permittindo o art. 147 do Regulamento Processual que os dizeres dos mandados sejam impressos, teve necessariamente por fim economizar tempo para os conselhos, e deixando de consignar igual permissão para a outra parte do termo, é talvez porque não occorresse ao legislador o caso excepcional de um processo com avultado numero de indiciados ou de réos. O Regulamento Processual fazendo essa concessão, pensa o auditor, considerou certamente que os dizeres geraes podiam ser impressos, porque serviam para todos os processos, o que não acontecia com a outra parte.

Depois de outras considerações, o auditor conclue sua informação nestes termos:

«Tratando-se de um processo onde figuram mais de cem réos, o mandado torna-se extenso, não só pela materia, como pela enumeração dos nomes, feita duas vezes (despacho de pronuncia e auto de informação do crime), e não pôde por isso ser feito á mão, porque dependeria de muito tempo, impedindo a celeridade na marcha do processo, tão recommendada pelo proprio regulamento.

Assim, o numero elevado dos mandados a expedir, parece-me, justifica perfeitamente sua impressão, que não pôde ser considerada como inobservancia do art. 147.»

O Supremo Tribunal Militar está de inteiro accôrdo com o auditor de guerra do Estado Maior.

Além dos termos geraes, cada mandado de intimação do réo deve conter o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime.

No processo de que se trata e ao qual estão submettidos mais de cem réos, o despacho de não pronuncia, assim como o auto de informação do crime, é o mesmo para cada réo.

Portanto, os mandados de intimação differem apenas no nome do réo a intimar.

Sendo avultado, como é, o numero de mandados a expedir, e muito extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, além de que esses mandados são em duplicata, não poderia deixar de ser demasiado demorada sua expedição em manuscritos, o que retardaria o julgamento da causa.

A expedição dos mandados impressos abreviará esse grande inconveniente.

Tal providencia não é contraria ao disposto no art. 147 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Esse artigo, permittindo que os dizeres geraes do mandado de intimação sejam impressos, não prohibe que, em casos extraordinarios, como o actual, o mandado se jaintegralmente.

Pelo exposto, parece ao tribunal de toda conveniencia serem impressos os mandados de intimação dos réos implicados na revolta da fortaleza de Santa Cruz, em novembro ultimo, havendo nos impressos espaço em branco para o nome do réo a intimar; está subentendido que esses documentos devem ser authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—E. Barbosa.—F. A. de Moura.—Mallet.—C. Guillobel.

Foram votos os ministros marechal João Thomaz Cantuaria e general de divisão Marinho da Silva.

## Resol ção

Como parece.

Rio, 25 de julho de 1906.—F. de P. Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra —N. 1.377— Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 de junho findo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues pediu que seu nome fosse collocado no *Almanach do Ministerio da Guerra* acima do major Affonso Barrouin, por se julgar prejudicado com a promoção deste official por antiguidade, resolveu em 25 do corrente, indeferir essa pretensão, por isso que o requerente não poderia preceder o referido major no quadro dos capitães daquelle corpo, ainda mesmo que Affonso Barrouin fosse collocado no dito corpo pela data de seu posto, de accôrdo com os pareceres do mencionado tribunal, de 1 de abril e 23 de outubro de 1901, e parecer da minoria lançado em consulta de 19 de junho do anno passado, porquanto os alludidos officiaes são capitães, Pantoja de 2 de junho de 1893 e Barrouin de 23 do março de 1891.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

## Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, no requerimento que mandastes, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de abril ultimo, a este tribunal para consultar, pede que seu nome seja collocado no *Almanach da Guerra* acima do major Affonso Barrouin, por julgar-se prejudicado com a promoção deste official por antiguidade.

São estas as informações prestadas sobre a pretensão do capitão Pantoja pelo general de brigada director geral de Engenharia e pelo general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito.

Pelo director de Engenharia:

«No requerimento annexo o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues reclama a collocação no *Almanach Militar* acima do então capitão, actualmente major Affonso Barrouin, que, tendo sido transferido voluntariamente para o referido corpo em virtude dos arts. 4º e 8º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, devia para a promoção ficar abaixo do requerente, nos termos claros do citado art. 8º.

O capitão Barrouin, sendo da arma de cavallaria, foi transferido para o corpo de engenheiros em virtude da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e de accôrdo com a resolução de 23, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2, por decreto de 27, tudo de setembro de 1901.

A lei n. 716 fez vigorar a de n. 3.169, de 14 de julho de 1883, em face da qual aos capitães habilitados a serem transferidos para o corpo de engenheiros é facultado optarem ou não pela transferencia, ficando, porém, quando transferidos, os mais modernos nos ditos corpos (art. 8º).

Consultado o Supremo Tribunal Militar sobre pontos em duvida para a nova execução da lei de 14 de julho, expendeu o seguinte parecer:

1.º Que as transferencias para o estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accôrdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigatorias.

2.º Que a mesma lei, por não ter efeito retroactivo, deve ser executada somente em

relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior, e de engenheiros e, *ipso facto*, não pôde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que naquela data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1883, restabelecida pela de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães.

A resolução presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com este parecer, additou que os transferidos, para os efeitos da promoção por antiguidade, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

Informando em 23 de março do corrente anno (1905) o requerimento em que o então capitão Affonso Barrouin, baseado na resolução de 12 de abril de 1901, pedia promoção a major, externei a opinião de que tal pretensão não era merecedora do deferimento por attentatoria dos principios geraes, que garentem fundamentalmente a inviolabilidade do direito de antiguidade e precedencia militar, e de que a transferencia do dito capitão, respeitadas os direitos adquiridos, nos termos do proprio parecer, sobre o qual assentou a resolução citada, devia ser considerada de accôrdo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 isto é, sem perda de antiguidade.

Nestas condições, o capitão Barrouin devia ter collocação no *Almanach Militar*, segundo sua antiguidade neste posto, que é de 2 de junho de 1893, acima, portanto, do reclamante, capitão José Pantoja Rodrigues, que é de 23 de março de 1891.

Mantendo ainda o meu parecer, não reputo a reclamação do capitão Pantoja no caso de ser deferida.

Devo, entretanto, acrescentar que, posteriormente, foi o capitão Affonso Barrouin promovido a major por decreto de 12 de julho do corrente anno (1905), com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, de accôrdo com a invocada resolução de 12 de abril de 1901, e em virtude da de 5 de julho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 19 de junho, ainda do corrente anno (1905). A informação do chefe do Estado Maior está expressa nestes termos:

«No presente requerimento, o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, julgando-se preterido com a promoção a major, por antiguidade, do capitão Affonso Barrouin, pede ser collocado no *almanach militar* acima do mesmo capitão. Allegou o peticionario que o capitão Barrouin foi transferido para o corpo de engenheiros posteriormente á lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e que tal transferencia, tendo sido feita sob consulta ao mesmo capitão, não podia elle contar antiguidade, em vista dos artigos 4º e 8º da lei de 14 de julho de 1883, que, tendo sido revogado o decreto de 7 de fevereiro de 1891, foi restabelecida pela citada lei de 13 de novembro de 1900, determinando pois que a transferencia feita para o corpo de engenheiros, sob consulta do official, é com perda de antiguidade.»

Até aqui resalta a razão que tem o capitão Pantoja. Todavia, tendo sido consultado o Supremo Tribunal Militar sobre a intelligencia da lei de 1900, foi este do parecer que as disposições della só seriam applicaveis aos capitães, que posteriormente adquirissem o curso de engenheiros, não podendo alcançar os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que já tinham o curso, e portanto o direito de transferencia na forma da lei anterior, isto é, sem perda de antigui-

dade, pois que interpretal-a de modo contrario seria attestar sua retroactividade.

O chefe do Estado, conformando-se com esse parecer em 12 de abril de 1901, additou porém que os transferidos para os effectos de promoção por antiguidade, seriam collocados, segundo as datas do posto de tenente.

Vê-se perfeitamente que o additivo tira toda a força do parecer do Supremo Tribunal Militar, fazendo surgir uma nova interpretação, e foi em virtude desta que o mesmo Supremo Tribunal reconheceu direito á antiguidade do capitão Barrouin, contra o que reclama hoje o capitão Pantoja.

Sendo por'ím vigente a citada Resolução de 12 de abril de 1901, é claro que carece de razão o pedido do capitão Pantoja Rodrigues.

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa oracem, constante do aviso de 25 de abril.

Promulgada a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, na qual se mandou vigorar a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias dos officiaes arregimentados para os corpos de estado-maior e de engenheiros, o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca, hoje fallecido, pediu esclarecimento sobre a interpretação a dar-se a esse dispositivo.

Foi ouvido a respeito este Tribunal que, em consulta de 1 de abril de 1901, emittiu parecer no qual se contem estas palavras:

«A lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effecto retroactivo, deve ser executada somente em relação aos officiaes, que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiro; e *ipso facto*, não pôde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade.

Portanto, parece ao tribunal que a disposição da lei de 1883, restabelecida na de 13 de novembro ultimo, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães».

O Sr. Presidente da Republica resolveu de accordo com esse parecer, mas acrescentando estas palavras: «devido porém os transferidos, para os effectos da promoção por antiguidade, ser collocados, segundo as datas do posto de tenente».

Portanto, o Sr. Presidente da Republica resolveu que a disposição da lei n. 3.169 de 1883, restabelecida na de n. 716, de 13 de novembro de 1901, mandando considerar os transferidos para os corpos especiaes como mais modernos, não era applicavel aos capitães das tres armas, que na data da promulgação da lei n. 716 já tinham os requisitos exigidos para a transferencia, sem perda de antiguidade.

Continuou pois a regular a transferencia lleses officiaes o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Em virtude deste decreto os capitães transferidos não perliam antiguidade; iam occupar na escala do corpo, para que tinham transferencia, o logar que lhes cabia por sua antiguidade no posto, entre os que já pertenciam a esse corpo.

Os capitães transferidos de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901; porém, devem ser collocados no quadro do corpo, para que tiverem transferencia, não por ordem da antiguidade de seu posto, mas pela de tenente, e devem ser incluídos, segundo a antiguidade neste posto, entre os capitães já pertencentes a esse corpo.

O Sr. Presidente da Republica concordou com o tribunal em que essas officiaes não podiam ser considerados mais modernos por motivo de transferencia.

O tribunal teve ain a ensojo de tratar desse assumpto, expendendo mais uma vez seu modo de pensar a respeito.

Em consulta de 23 de outubro de 1901, insistiu no parecer, que dêra anteriormente, declarando entender que, pelas considerações aduzidas em seu parecer na consulta de 1 de abril, os capitães arregimentados com os requisitos exigidos para a transferencia, quando se promulgou a lei n. 716, deviam ser collocados, quando transferidos para os corpos especiaes, segundo suas antiguidades no posto de capitão.

O Sr. Presidente da Republica não approvou esse parecer, e confirmou a resolução de 12 de abril de 1901.

Tendo sido transferido de arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, o capitão Affonso Barrouin, baseou na resolução citada, requesto ser graduado no posto de major, porque dos capitães pertencentes a esse corpo, era elle o de maior antiguidade no posto de tenente.

Esse requerimento foi indeferido, e o Ministerio da Guerra, em 14 de dezembro, expediu o aviso n. 2.622, declarando: «que o requerente, só tendo completa lo o curso de engenharia em 1905, não podia ir buscar sua antiguidade de uma epocha, em que não tinha direito constituido para pertencer ao corpo de engenheiros.»

E o requerente passou a ter collocação no *Almanak*, tendo-se em consideração a data, em que concluiu o curso.

Firmado nesse aviso, o capitão do estado maior do exercito Pedro Botelho da Cunha pediu collocação na escala acima de diversos camaradas, allegando ter concluido os cursos do estado-maior e engenharia, quando esses camaradas não satisfiziam ainda esta condição essencial para inclusão nesse corpo.

Esse requerimento veio ao Tribunal que, considerando não cogitarem as disposições das leis presentes e passadas da data da terminação dos cursos para a transferencia de officiaes dos corpos arregimentados para os officiaes; e exigirem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser transferido, quando se dêr a vaga, que tiver de preencher, foi de parecer que a preteção não era deferivel.

Vós, Sr. Presidente, em 7 de outubro de 1903, resolvestes concordando com este parecer.

Consequentemente, ficou annullada a collocação do nome do capitão Barrouin na escala, segundo a data em que concluiu o curso de engenharia.

Entretanto o capitão José Bevilacqua, que era o numero um dos de sua classe no corpo de engenheiros, graduado em major desde 17 de janeiro de 1902, teve a effectividade deste posto a 21 de dezembro de 1904.

Julgando-se preterido, o capitão Barrouin reclamou, pedindo promoção ao posto de major, com antiguidade da data, em que Bevilacqua fôra graduado.

Consultado sobre esta reclamação, o Supremo Tribunal emittiu parecer em consulta de 19 de junho de 1905, encerrando-o nestes termos:

«Si tivessem sido adoptados os pareceres emittidos por este tribunal, em consulta de 1 de abril de 1901, e pela maioria em consulta de 28 de outubro seguinte, o requerente que é capitão de 2 do junho de 1903, teria sido collocado na escala do corpo de engenheiros entre os capitães Joaquim Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal, hoje major.

Mas o que tem regulado a classificação, nos corpos especiaes, dos capitães transferidos, que já tinham direitos garantidos, quando se publicou o decreto n. 716, é a resolução de 12 de abril de 1901, revigorada pela de 8 de novembro do mesmo anno.

E como o peticionario é tenente de 7 de janeiro de 1890, e alferes alumno de 12 de janeiro de 1884, ao passo que o capitão José Bevilacqua, actualmente major, é tenente tambem de 7 de janeiro de 1890, porém alferes alumno de 17 de janeiro de 1885, aqui na deste cabia-lhe collocação na escala.

Portanto, uma vez que está em vigor essa resolução presidencial de 12 de abril de 1901, o Supremo Tribunal Militar, de accordo com o chefe do estado-maior do exercito, é de parecer que o requerimento do capitão de engenheiros Affonso Barrouin deve ter despacho favoravel.»

Em 5 de julho tambem de 1905, resolveu de accordo com este parecer; e por decreto de 12 desse mez o capitão Barrouin foi promovido a major, com antiguidade de 17 de janeiro de 1902.

E' fóra de duvida, pois, que essa promoção foi realtzada em obediencia ás disposições em vigor.

Consequentemente, a reclamação do capitão José Pantoja Rodrigues não pôde ser deferida.

O requerente não poderia preceder Barrouin no quadro dos capitães do corpo de engenheiros, ainda que este tivesse sido collocação nelle pela data de seu posto, de accordo com os pareceres deste tribunal, de 1 de abril, e de 23 de outubro de 1901, e segundo o modo de pensar externado pelo general director de engenharia em suas informações, e o parecer da maioria deste tribunal (2 votos) lançado na consulta de 19 de junho do anno proximo findo; porquanto Pantoja e Barrouin são capitães, este de 2 de junho de 1883, e aquelle de 22 de março de 1891.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submet e á vossa consideração.

O ministro Francisco José Teixeira Junior declarou-se vencido e expendeu o seguinte:

Sua opinião sobre o caso geral que comprehende o particular de que trata a reclamação Pantoja Rodrigues, está expressa no voto divergente da consulta de 6 de novembro de 1905, resolvida a 14 do março do corrente anno, e que foi provocada por uma reclamação do capitão Olavo Manoel Corrêa (vide *Diario Officiel* de 27 do dito mez de março).

Effectivamente o major Affonso Barrouin devorá ser considerado não contando antiguidade do posto que alcançou por uma manifestação inadvertencia na applicação da propria decisão arbitraria adoptada na consulta deste tribunal do 1 de abril de 1901, resolvida a 12 (ordem do dia do Exercito de 6 de maio do mesmo anno).

Porquanto entendido como foi que a antiguidade no posto de tenente adoptada pelo governo no acto de executar, em 1901, a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, como reguladora da classificação entre si dos capitães, ex-tenentes do estado maior e dos capitães de diversas armas do exercito que viassem a ser transferidos para os corpos de engenharia e de estado-maior, ficaram igualmente sujeito os capitães que já faziam parte de taes corpos; e que para alli tinham sido transferidos no regimen em vigor no tempo de suas transferencias, o qual lhes garantia a sua classificação depois de transferidos, segundo a antiguidade adquirida naquella posto, é manifesto que semelhante intelligencia importou em ferir a estes ultimos officiaes nos seus direitos legaes pela



acção retroactiva de um acto administrativo, tão arbitrário como illegal, qual foi o que estabeleceu a antiguidade do posto de tenente para regular a precedência entre si dos promovidos e transferidos pela citada lei n. 716, de 1900.

Então, não só o governo como este tribunal se inspiraram nas praxes do antigo governo parlamentar que davam ensanchas ao exercito para dar sentido diverso aos textos claros e precisos das leis, induzido por considerações de equidade ou de outras que o legislador desprezara muitas vezes intencionalmente, porque então os prejudicados só podiam recorrer ao proprio governo ou quando muito, mas sempre inseguramente, ao Poder Legislativo por taes damnos.

Como no caso de que se trata em que o legislador estatuiu que os capitães das armas combatentes do exercito, com os requisitos legais para aspirar a servir na engenharia ou no estado-maior, para alli passariam voluntariamente no caso da engenharia, e obrigatoriamente no do estado-maior, sendo porém, considerados depois de transferidos como os mais modernos da sua classe, e ainda obrigados a um interstício de dous annos de tirocinio em sua nova corporação para poderem aspirar ao accesso mesmo por merecimento.

Entretanto, que por força da jurisprudencia derivada de consultas deste tribunal, foi immediatamente elevado a major de engenheiros o capitão Affonso Barrouin, logo após a sua transferencia da arma de cavallario para a de engenharia.

Não se está pois, a evidenciar-se que esse facto tocou as raias do absurdo pela applicação inconsiderada de um principio arbitrário de classificação, que se adoptara em 1901?

No regimen constitucional vigente, ao governo e aos conselhos consultivos não cabe prover contra a acção retroactiva que qualquer lei nova porventura contenha ou pareça conter, pois que sempre que se altera um principio ou regra velha ficam sujeitas aos novos preceitos sem que por isso se possam dizer alcançados por um effeito retroactivo, visto como tal facto só se dá no caso de já se estar na quasi posse ou na posse real e efectiva do que dispunha a lei anterior, e não apenas na expectativa do que nella se continha.

Si o texto é claro, é preciso, a sua observancia deverá ser fiel e litteral, mesmo porque da violação dos preceitos das leis que interessam ou regulam os direitos das diversas classes do funcionalismo publico, quanto ao seu accesso e á sua precedencia correspondente ao seu estado official, resultam sempre favores contra direito de terceiros, o que ninguem tem o poder de fazer em uma democracia constitucional que tem como guarda dos direitos de todos, inclusive dos seus funcionarios publicos, um Poder Judiciario independente, com as faculdades de julgar, que a sua constituição organica lhe dá, sobre os actos administrativos daquella natureza.

Então, isto, é, por occasião de se pôr em execução a citada lei n. 716 não se fazia mister consultar sobre os seus principios porque são elles bem claros e harmonicos, e o consultor não se inspirou no sentimento constitucional vigente, aconselhando que devia ser facultativo o que o texto dizia terminantemente que seria obrigatorio, e que devia ser respeitada a antiguidade do posto de capitão de cada um dos transferidos, na sua nova corporação, quando era expresso na mesma lei nova que cada transferido seria e mais moderno da nova classe a que viesse a pertencer.

Portanto, o major Barrouin além de não dever contar antiguidade do posto que ora

tem o do qual está gozando as respectivas vantagens, deverá ser considerado occupando na escala dos capitães de engenheiros o lugar de mais moderno dessa classe, na situação della no dia em que se fez para alli a sua transferencia; ou deverá voltar para a cavallaria si o preferir, neste caso porém, apenas com a restricção da perda da antiguidade no posto de major até que nessa arma tal posto lhe venha tocar por qualquer principio legal.

Todavia, como não ha mais acto algum a praticar no tocante aos dous ditos corpos technicos e especiaes, que possa ter por motivo a jurisprudencia contestada que motivou a lei n. 716, porquanto já se exgottou a lista dos capitães antigos das tres armas geraes do exercito, que deram occasião á desfiguração dos principios da mesma lei, havenlo concorrido no maior parte para apressar a época da entrada dos capitães combatentes que tem alcançado tal posto depois daquella lei, o facto de haver renunciado o maior numero daquelles capitães que ficaram sob a sua sanção, aproveitando-se taes renunciantes da intelligencia dada por este tribunal ao texto da lei de que se trata no tocante á *obligatoriedade* da transferencia para o estado-maior, que foi convertido em *facultatividade*, talvez seja de bom conselho e mesmo consoante á isenção com que a administração superior tem observado em todos os seus actos, quanto á intelligencia pratica que se deu áquella lei na occasião de sua inicial execução, sem embargo do seu equivoco no caso Barrouin, repetindo, talvez seja de bom conselho não mais se dar guarida para reparação administrativa a nenhuma reclamação que tenha por motivo taes actos, ficando porém livres aos interessados os recursos legais ao poder judiciario, que com os seus arestos certamente indemnizará a cada qual do que se lhe houver tirado com o intuito de favorecer a terceiros, bem que sob os especiosos argumentos dos principios geraes de justiça, mas com manifesta violação do que a lei outorgava aos primeiros.

Os capitães das tres armas combatentes do exercito, só pelo facto de possuírem os respectivos cursos technicos, não tinham direito adquirido a pertencer á engenharia ou ao estado-maior ao ser decretada a supra-mencionada lei n. 716, como se tem pensado.

O que elles tinham garantida era sómente a sua antiguidade no posto de capitão, si viessem a pertencer a taes corporações, segundo dispunha a lei de 7 de fevereiro de 1891, durante cuja vigencia alcançaram o seu posto de capitão na fleira.

Portanto, o que cabia exclusivamente ao Executivo era ouvir os consultivamente si queriam ou não pertencer áquellas corporações sob as expressas exigencias da lei nova de 1900; nunca, porém, conceder-lhes favores que prejudicariam direitos garantidos pela mesma lei a terceiros, que eram em tal caso os ex-tenentes de estado-maior, promovidos a capitães por dispositivo da mesma lei com garantia de precedencia para o accesso no posto immediato de major pelo principio de antiguidade, em relação aos capitães que viessem da fleira.

O legislador pôde com muita razão considerá-los que um capitão que se demorou muitos annos na fleira, posto que habilitado com os cursos theoricos da engenharia e do estado-maior, adquiriu taes habitos de official de fleira, que o tornam mais apto para pertencer áquellas corporações technicas, e então na reforma da lei do preenchimento dos quadros dos capitães de engenharia e do estado-maior poderá chegar ao extremo de estabelecer que os capitães que tiverem esperado mais de um certo numero de annos

por vagas naquella corporação deixarão de ser candidatos a pertencer ás mesmas corporações.

A posse dos cursos technicos, que se permite adquirir a todos os que provam bom aproveitamento e esclarecida intelligencia, depois de obtido o curso de sua arma, não dá garantia absoluta aos officiaes novicos que cursam as Escolas Militares, para virem a pertencer no futuro ás indicadas corporações technicas; é certo, entretanto, que o aproveitamento que taes officiaes alcançam por motivo do alargamento dos seus conhecimentos profissionais é, como bem se comprehende, de grande vantagem para o seu futuro em qualquer arma em que façam carreira.

Attenda-se finalmente que a condição de ficarem mais modernos na escala dos capitães daquellas corporações é só e só para os effeitos ao accesso futuro pelo principio de antiguidade, pois não importa nunca na subordinação dos capitães mais antigos aos mais modernos quando concorrerem em serviço.

Concluindo, lamentou que, havendo para o caso geral de que se tratava (a intelligencia dos principios reguladores da lei de 14 de julho de 1883, que a lei n. 716, de 1900, restabeleceu), uma jurisprudencia completa sob cujos auspicios aquella lei teve sanção pratica até 1891, em que se adoptou o decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro como nova lei das promoções no exercito e do preenchimento da classe dos capitães na engenharia e no estado-maior, jurisprudencia que se acha toda ella exarada nas consultas do antigo conselho de estado de 1887 — 1889, colligidas pelo illustrado chefe de secção da Secretaria da Guerra, hoje aposentado, Nascimento e Silva, se suscitassem, em 1900, duvidas sobre semelhante estatuto.

O Ministro marechal Mallet, embora votasse pela conclusão do parecer da maioria deste tribunal, julgando que a reclamação do capitão José Pantoja Rodrigues não está no caso de ser deferida, discorda de algumas de suas considerações e passa a expender o seguinte:

Que tendo sido o Ministro da Guerra que referendou a Resolução Presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com o parecer deste tribunal de 1 do mesmo mez, e accrescentando que os transferidos para effeitos de promoção por antiguidade deveriam ser collocados segundo suas antiguidades de posto de tenente: sabe que houve o intuito de attender ao principio de equidade, o que, aliás, o parecer do tribunal, sob outro aspectto, procurou resalvar.

Como é sabido, dava-se o facto de que um 1º tenente da arma de artilharia estava sujeito a ser transferido, obrigatoriamente e por ordem de antiguidade, para a váza que se desse de tenente do então corpo de estado maior de 1ª classe.

Transferido assim o mais antigo dos 1ºs tenentes de artilharia, logo que se abrisse uma vaga de capitão nessa arma, era preenchida pelo 1º tenente immediato áquelle que fôra para o corpo de estado-maior de 1ª classe onde se conservava por muitos annos no posto de tenente, emquanto que seu collega, mais moderno, vencia antiguidade de capitão na artilharia.

Era, pois, um mero acaso da sorte, que uma vaga se abrisse na artilharia antes da do estado-maior, para favorecer ao 1º tenente mais antigo.

Mais tarde, estes dous officiaes passariam a ser capitães do corpo de engenheiros, um sahido de tenente do estado-maior, e o outro de capitão de artilharia, vindo collocar-se acima daquelle, apesar de ter sido mais

moderno e por elle commandado quando ambos pertenciam á artilharia.

Tambem dava-se o mesmo facto, quando para o corpo de engenheiros eram transferidos os capitães de outras armas, contando suas antiguidades desse posto; de onde resultava que os capitães de engenheiros procedentes de tenentes do estado-maior fossem constantemente prejudicados.

Portanto, eram precarias as antiguidades e respectivas precedencias dos capitães do corpo de engenheiros.

Si o parecer deste tribunal de 1 de abril de 1901 resolveu a expectativa do direito que teriam os capitães com o curso de engenharia, ao tempo da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, ao serem transferidos para o corpo de engenheiros, contando as respectivas antiguidades, conforme a lei de 1891, caso este de que não cogita aquella lei, e attendendo sómente ao principio de equidade, a resolução presidencial, conformando-se com aquelle parecer, tambem considerou digno de ser attendido, pelo mesmo principio de equidade, o caso narrado, dos tenentes do estado-maior, sanando assim uma anomalia de que a lei não tinha igualmente cogitado.

E, em virtude dessa resolução de 12 de abril de 1901, ficou estabelecido:

a) que as transferencias para o corpo do estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accordo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigadas;

b) que a mesma lei, por não ter effeitos retroactivos, deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos do estado-maior e de engenheiros, e, *ipso facto*, não pôde atingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que, naquella data, já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia, sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1833 (art. 8º) restabelecida pela lei de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos, como os mais modernos, não é applicavel a estes capitães;

c) que os transferidos, para os effeitos de promoção por antiguidade, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

O capitão da arma de cavallaria Affonso Barrouin, hoje major do corpo de engenheiros, para onde fôra transferido no posto de capitão, por decreto de 27 e em virtude da resolução de 20, tomada sobre o parecer deste tribunal de 2, tudo de setembro de 1901, requereu nesse anno e após a sua transferencia, argumentando com a resolução de 12 de abril citada, ser graduado no posto de major, por ser o capitão de engenheiros de maior antiguidade no posto de tenente (7 de janeiro de 1890).

Esta protensão foi indeferida, sob o fundamento de que, tendo o requerente completado o curso de engenharia sómente em 1895, não podia contar antiguidade, no corpo de engenheiros, de uma época em que não tinha ainda constituido o direito de pertencer ao mesmo corpo de engenheiros.

Portanto, neste caso e em outros analogos, não podia prevalecer a antiguidade de tenente para regular a collocação dos interessados no quadro dos capitães do corpo de engenheiros para os effeitos da promoção por antiguidade; dever-se-hia fazer-a pela antiguidade do posto de capitão. Assim seria elle collocado, para os effeitos de promoção por antiguidade, entre os capitães José Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal.

Dahi tambem claramente se vê que não foi creado o principio regulador da collocação dos capitães do corpo de engenheiros, para

as promoções por antiguidade, pelas datas dos cursos respectivos, como pretenderam invocar alguns interessados, e sobre cujas protensões teve este tribunal de emitir parecer.

A disposição mandando que os transferidos, para os effeitos de promoção por antiguidade, nos corpos de engenheiros e Estado-Maior, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente, não teve em vista prejudicar o principio de precedencia militar, que ficará re-alvado pelas respectivas antiguidades no posto de capitão, e assim se deverá relacionar os officiaes no Almanack Militar, servindo, porém, para a promoção que não seja por merecimento, ou bravura, o criterio tomado pelas datas do posto do tenente.

Procedimento analogo a este se segue correntemente nas promoções dos officiaes nos primeiros postos até capitão, nas armas de cavallaria e infantaria, pois apezar de collocados no almanack pelas suas antiguidades, tira-se muitas vezes, entretanto, um mais moderno para preencher a vaga por estudos, isto é, prevalece um principio differente da precedencia militar.

De conformidade com estas considerações é que fundamenteou sua opinião, que foi a da minoria deste tribunal, no parecer de 19 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906. — E. Barbosa. — C. Neto. — Mallet. — F. J. Teixeira Junior. — Marinho da Silva. — J. C. Guillobet.

Foram votos os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Francisco Antonio de Moura e Thomaz Cantuaria.

#### Resolução

Como parece.  
Rio, 25 de julho de 1906. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

#### Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 118\$800, sendo a O País 30\$ e a Noticia 88\$800 (aviso n. 483);

De 19:309\$399, sendo: a Braconnot Irmãos 10:750\$; a Barbosa, Amaral & Pimentel 3:095\$320; á Companhia União 4:120\$; a F. Rodrigues Lirio 750\$; a Macedo & Coutinho 62\$100; a Marques & Costa 80\$ e a Victor & Comp. 351\$479 (aviso n. 484);

De 11:517\$247, sendo: 3:562\$960 a Gonçalves, Campos & Comp.; 7:911\$507 a Bruggmann, Pereira & Comp.; 282\$ ao ex-2º sargento Antonio Ferreira de Mello Falcão Filho; 101\$330 ao ex-soldado Adriano de Miranda e 59\$390 ao ex-soldado Manoel Barbosa da Silva (aviso n. 485).

— Ao Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam recebidos no dia 1 de agosto vindouro 156 kilometros de linhas telegraphicas construidas pela comissão de linhas telegraphicas em Matto Grosso, a estação de Caceres e a de Paconó.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 25 do corrente, graduando em 1º tenente o 2º tenente Joaquim de Lima Castro.

— Ao intendente Geral da Guerra:  
Fixando os seguintes valores para a guarnição de S. João d'El-Rey, durante o corrente semestre: etapa 1\$400; extraordinarios \$390; forragem 2\$981; ferragem para cavallo \$187; ferragem para mular \$100.

— (Fizeram-se as devidas communações).

Mandando confeccionar, para o serviço das forças que tem de tomar parte nas proximas manobras, 50 bolças para officiaes e bem assim collocar correias para revolvers a distribuir-se.

Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que ao continuo da Repartição do Estado-Maior do Exercito Benedicto José da Costa, o qual está no exercicio do logar de porteiro da mesma repartição, durante o impedimento do respectivo serventurio, deverá ser paga a importancia da differença entre a gratificação do continuo e a de porteiro, a partir da data em que teve execução a lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando, para que o faça constar ao commandante do 1º batalhão de engenharia, em solução ao seu telegramma de 25 do corrente, que no actual semestre não deve vigorar relativamente á fixação do valor da etapa a mesma disposição do semestre passado, cumprindo-se o disposto na lei de 9 de janeiro findo.

Mandando:  
Incluir no 14º batalhão de infantaria o 2º tenente do 2º Raul Pedreira, e no Asylo dos Invalidos da Patria o anseçada do 15º Antonio Alves Guimarães;

Recolher ao 8º batalhão de infantaria o 1º tenente graduado Joaquim de Lima Castro e o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho;

Nomeando o 1º tenente de cavallaria João Augusto Curado Fleury assistente do inspector da colonia militar do Chopim.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de julho proximo findo, foi concedida a João Francisco Pontes, brasileiro, negociante e domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 6 do referido mez do julho, sobre a propriedade de sua invenção da « applicação da entrecasca da *Chorisia ventricosa* (vulgarmente conhecida por « barriguda » a fins industriaes ».

Por outra de 6 do corrente mez, foram concedidos ao thesoureiro da Administração dos Correios do Maranhão, Delphim Nunes Pereira, 50 dias de licença, em prorogação, sem ordenado, para justificação das factas que deu por motivo de molestia, de 16 de abril a 4 de junho deste anno.

#### Expediente de 4 de agosto de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foi executada, sem onus para esse ministerio, a ligação externa do apparelho telephonico existente no predio n. 27 da rua do Alcantara, sede da 10ª circumscrição policial urbana.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 170\$400, da despeza que exige o prolongamento da linha da 14ª circumscrição urbana, do predio n. 299 da rua de S. Christovão para o de n. 28 da rua Figueira de Mello, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

Ao inspector geral das Obras Publicas desta Capital, para que se digno de providenciar sobre a respectiva authenticação, a copia do desenho referente ao pri-

vilégio concedido pela patente n. 4.417, acompanhada do original do mesmo desenho.

— Para que se digne de informar a respeito, remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada o processo em que Luiz Rodrigues Soares Sobrinho, por seu procurador, pede o pagamento das varias subvencões, na importância de 3:749\$991, e relativas ao serviço de condução de malas no Estado do Espirito Santo.

— Em resposta ao seu telegramma de 2 do corrente, relativamente á descarga de mercadorias e fretes de proporcionados cobrados pelas companhias nacionaes de navegação, remetteu-se ao presidente da Associação Commercial do Estado da Bahia, por cópia, a informação que, sobre o assumpto, prestou o inspector da navegação subvencionada.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao convite constante de seu aviso n. 8, de 9 do mez findo, que o Brazil só poderá tomar parte na Exposição Internacional Maritima, a realizar-se em Bordéus, de maio a outubro de 1907, si o Congresso votar o credito necessario ás despezas com a respectiva representação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.223, de 19 de julho, pagamento de 2:034\$300 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.225, da mesma data, idem de 304\$600 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.321, da mesma data, idem de 351\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.222, da mesma data, idem de 973\$432 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.218, da mesma data, idem de 687\$524 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conservação das linhas da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.226, da mesma data, idem de 958\$162 a mesma, idem, idem, nos mezes de fevereiro, março e maio do corrente anno;

N. 2.172, de 12 de julho, idem de 4:800\$, á Pantaleão de Luca, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.178, da mesma data, idem de 6:223\$220, á diversos, de fornecimentos a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.227, de 19 de julho ultimo, idem de 900\$ a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do prédio onde funciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em junho ultimo;

N. 2.183, de 18 de julho, idem de 631\$830 a diversos, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.191, da mesma data, idem da quantia de 3:591\$530, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.1-9, da mesma data, idem da quantia de 420\$920, a diversos, em maio ultimo;

N. 2.186, da mesma data, idem da quantia de 86\$490 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.196, da mesma data, idem da quantia de 7\$990 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, idem.

N. 2.197, da mesma data, idem da quantia de 5\$600, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.174, de 12 de julho, idem da quantia de 851\$560, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.281, de 24 de julho, idem da quantia de 115:164\$011, a Haupt, Bihn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.345, de 1 do corrente, idem da quantia de 1:250\$ a cada um dos engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silverio de Castro Barboza, inspectores geraes das estradas de ferro, em commissão, e 600\$ a Lycurgo José de Mello, ajudante, de seus vencimentos no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.219, de 1 do corrente, pagamento de 100\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de gratificação que compete, no mez de julho ultimo;

N. 3.222 da mesma data, idem de 155\$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.223, da mesma data, idem de 690\$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.112, de 21 de julho, idem de 2:643\$210, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de fevereiro, maio e junho do corrente anno;

N. 3.038, de 19 de julho, idem de 151\$590, á *Imprensa Nacional*, de publicação no *Diário Official*, de editaes do Juizo do Direito da 1ª Vara Civil e do da 11ª Pretoria;

N. 3.085, da mesma data, idem de 1:208\$300, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 3.051, de 16 de julho, idem de 25\$, da despeza com o asseio do edificio do Juizo Federal na seccção do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.020, de 12 de julho, idem de 75\$300, á *Imprensa Nacional*, de publicação de expediente do Juizo da 6ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.216, (cópia) de 16 de maio, idem de 810\$ á *Gazeta de Noticias*, da publicação de editaes para a construção do edificio do Congresso Nacional;

N. 3.116, de 21 de julho, idem de 3:364\$910 a diversos, de fornecimento ao Instituto Nacional de Sordos Mudos, em junho ultimo;

N. 3.113, de 21 de julho, idem de 49\$ á *Companhia City Improvements*, de trabalhos executados na delegacia da 2ª circumscripção urbana, em julho ultimo;

N. 3.107, de 20 de julho, idem de 17:587\$080 ao *The London and River Plate Bank*, do fornecimento de material metallico para a construção do quartel central do corpo de bombeiros desta capital;

N. 3.111, de 21 de julho, idem de 43\$200 a V. Werneck & Comp., de alcool fornecido á barca de desinfecção, em junho ultimo;

N. 3.115, de 21 de julho, idem de 77\$900 a Feliciano de Souza Pereira, de obras e outros trabalhos realizados, em fevereiro ultimo, no proprio nacional da praia de Botafogo, sede do 17º posto policial;

N. 3.104, de 20 de julho, idem de 22:139\$040, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.024, de 13 de julho, idem de 274\$500 á *Imprensa Nacional*, da publicação de expediente e editaes do Juizo de Direito do 2ª Vara Commercial, durante o 1º trimestre deste anno;

N. 3.055, de 16 de julho, idem de 1:009\$003 ao Recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 3.101, de 20 de julho, idem de 1:086\$300 a diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, em junho ultimo;

N. 2.706 e 3.072, de 20 de junho e 18 de julho, idem, de 43\$359 á *Western Telegraph Company*, de dous telegrammas expedidos por conta deste Ministerio em maio ultimo;

N. 2.718 e 3.181, de 21 de junho e 26 de julho, idem, de 10:125\$392, a diversos, de fornecimentos á Escola Correcional 15 de Novembro, nos mezes de março a abril deste anno;

N. 3.203, de 31 de julho, idem de 3:320\$, da folha do pessoal encarregado das obras deste Ministerio, no mez de julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 243, de 1 do corrente, adiantamento de 87:900\$ ao 1º official da Secretaria de Estado, Ernesto Augusto Ferreira, para occorrer ás despezas relativas ao Congresso Pan-Americano.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 511, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho, credito de 5:093\$558 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos do conferente Manoel Pinto da Fonseca, no periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 92, da mesma repartição, de 15 de fevereiro, idem de 2:542\$079 áquella repartição, para pagamento ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Augusto de Souza Britto;

N. 64, da Delegacia no Rio Grande de Sul, de 9 de maio, idem de 1:292\$253 áquella Delegacia, para pagamento do 3º escripturario da Delegacia no Paraná Antonio Mibicelli da Fontoura;

N. 12, da Delegacia em Santa Catharina, de 16 de fevereiro, idem de 2:597\$917 áquella Delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza, do janeiro a dezembro do corrente anno;

N. 124, da Delegacia em Minas Geraes, de 30 de junho, idem de 1:372\$572 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Eduardo Reis da Gama Cerqueira;

N. 103 da Delegacia em S. Paulo, de 7 de abril, idem de 92\$ áquella Delegacia para pagamento da restituição do imposto a mais pago por D. Antonia Ribeiro Montenegro Costa, sobre a pensão que recebeu no periodo do março de 1901 a dezembro de 1904;

N. 51, da Receptororia do Rio de Janeiro, de 5 de junho, idem de 2:900\$916 áquella repartição, para pagamento de restituição de direitos a José Ribeiro Cardoso e outros.

Requerimentos:

Do 2º escripturario da Delegacia do Espirito Santo Genulpho Freire da Fonseca, credito de 999\$996 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente;

Do 1º escripturario da Delegacia no Amazonas, Edmundo Alfredo de Abreu, pagamento de 100\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 530\$ de consignação feita pelo alferes João Elpidio da Costa, no periodo de 1 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1903;

De Hampshire & Comp., idem de 30\$976 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905;

De Antonio Gonçalves Pinto & Filho, idem de 29\$ de fornecimentos á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De A. de Oliveira Braga, idem de 48\$400 idem á Casa de Correção, em dezembro de 1904;

De Arthur Napoleão & Comp., idem de 20\$ idem ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro de 1901;

De Henrique Rosa, idem de 30\$ idem á Alfandega do Rio de Janeiro, em setembro de 1905;

De J. Rainho & Comp., idem de 72\$ idem á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De D. Joanna Veiga Ponte Ribeiro, idem de 266\$666 de pensões, no período de 2 de novembro a 31 de dezembro de 1905;

De Carpo José da Silva, idem de 49\$480 de peças de fardamento, vencidas em 1901;

De Honorio Marques, idem de 46\$840, idem, idem, idem;

De Antonio Lopes da Silva, idem de 91\$800 da gratificação, no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1901;

De Genuino Moreira dos Santos, idem de 151\$100 de peças de fardamento que deixou de receber em 1902.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.000, de 24 de julho, pagamento de 81:695\$882 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de maio a julho deste anno:

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 394, de 15 de junho, pagamento de 58:529\$659 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 467, de 21 de julho, idem de 5:885\$205 a diversos, idem, idem, idem;

N. 475, de 25 de julho, idem de 8:839\$203 a diversos, idem, idem, idem.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Distrito Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes do Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de agosto de 1906

Presidência do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

### JULGAMENTOS

#### Habeas - corpus

N. 199 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; paciente, Joaquim Fernandes.—Negou-se a impetrada ordem de habeas-corpus.

#### Recurso crime

N. 87 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Oscar Braga; recorrida, a justiça.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrida, despronunciar o recorrente, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accórdão. Não votou o Sr. desembargador Souza Pitanga por ser impedido.

#### Carta testemunhavel

N. 72—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; supplicantes, Paes da Costa & Comp.; supplicado, o Juizo.— Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que, conhecendo da mesma carta, negava-lhe desde logo provimento. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gama e Souza por ser impedido.

#### Aggravos de petições

N. 580—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; agravante, Trajano Sampaio; aggravado, Alfredo Varella.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso.

N. 581—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, S. Lino & Lourenço; agravada, D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite os embargos por importunos.

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; agravante, Empresa Lambary e Cambuquira; agravados, Fraob Niechole & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

#### Appellação cível

N. 184—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior.—Negou-se provimento a appellação.

#### Appellação commerciaí

N. 221—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Raulino Mourão.—Deu-se provimento á appellação para julgar a autora carecedora de acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Souza Pitanga. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accórdão.

#### Appellação cível

N. 942—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, o extincto conselho do Tribunal Cível; appellados, Ignacio Gentil de Lacerda e sua mulher.—Adiado para completar-se a revisão.

## SORTEIO

### Aggravos de petições

N. 588—Ao Sr. desembargador, Salvador Moniz.

N. 592 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

### Recurso de habeas-corpus

N. 19 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

### EM MESA

#### Aggravos de petições

Ns. 589, 590 e 594.

#### Recursos crimes

Ns. 80 e 83.

### PASSAGENS

#### Appellações commerciaes

N. 3.116 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 2.687, 355 e 3.038—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 3.178—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 47, 2.763, 2.925 e 2.905—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

#### Appellações civcis

Ns. 2.950, 2.943, 3.153, 436 e 423—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 104 e 144—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 266—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 118, 2.877, 77, 166 e 13—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 2.872, 2.285, 2.993, 2.901, 3.081 e 2.912—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

#### Appellações crimes

N. 144 — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 149, 146 e 153—Ao Sr. desembargador Montenegro.

#### Embargos recorridos

N. 19 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

### ACCORDÃOS PUBLICADOS

#### Civeis

Ns. 3.146 e 37.

#### Crimes

Ns. 84, 104, 156, 123, 125 e 88.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

### EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz, que, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta dos juizes do Cível os embargos de nullidade oppostos nas appellações em que é appellante a Societé Anonyme du Gaz, appellado Antonio A. Simão, appellante Euzebio Pereira de Oliveira, appellado Romualdo Pacifico da Silva e appellante Alfredo da Silva Pinheiro Freire o appellado Jeronymo Guimarães.

Rio, 6 de agosto de 1906.— O escrivão, Paula Bastos.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 6 de agosto de 1906

*Precatorias*

Deprecante, Juizo Municipal da comarca do Belo Horizonte. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca do Belo Horizonte. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara Civil e Commercial de S. Paulo. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara do Juiz de Fóra. — Nomeado o corretor.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Carangola. — Devolva-se.

Deprecante, juizo de direito de Petropolis. — Devolva-se.

*Honorarios medicos*

Autor, Dr. Augusto Hygino; ré, D. Clementina Martins da Costa. — Resolvida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Bellart e outros. — Procede a cota.

*Justificação*

Justificante, José de Simas Souto; justificada, Especiesa Alves Souto. — Julgada por sentença a justificação e passe-se o respectivo alvará.

*Embargos*

Autor, João de Jesus Cardoso; ré, Maria Isabel Marques Lisboa. — Julgada por sentença a justificação.

*Requerimentos*

Supplicante, Pedro de Carvalho Netto Teixeira. — Autorizada a notação.

Supplicante, Arthur Carlos de Araujo Campos. — Não foi tomado conhecimento.

*Accões ordinarias*

Autora, Ovidia da Silva Campos; réo, Antônio Cesar de Mello. — Prosiga-se.

Autor, Joaquim Ferreira da Costa; réos, Francisco Alves Rollo e sua mulher. — Em prova.

Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, Domingos Joaquim da Silva &amp; Comp. — Sobre a excepção diga o excepto.

Autor, J. A. Vieira Lima; réos, Casquillo &amp; Comp. — Respondido o agravo.

*Appellações*

Appellantes, Manoel Gonçalves Moreira &amp; Comp., appellado, conde de Diniz Cordeiro. — Vista ás partes.

Appellante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; appellado, Jeronymo Guimarães. — Faça-se a convocação.

*Aggravos*

Aggravante, Albino Gomes da Silva; agravada, a Empresa de Construções Civis. — Negado provimento.

Aggravante, Lourenço Martins Duarte; agravado, barão de Vasconellos (Rodolpho). — Negado provimento.

Aggravante, Gracelino de Moraes; agravados, Peixoto &amp; Comp. — Negado provimento.

*Partilha amigavel*

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Salgueiro e outros. — Aos interessados.

*Acção de divorcio*

Supplicantes, Gregorio da Piedade e Rosa Gomes. — Cumpra-se o accordão.

*Inventario*

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira de Gouvêa. — Paguem-se os impostos.

*Execução de sentença*Exequente, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Em cumprimento do accordão, rejeito *in limine* os embargos a fls. e prosiga-se na execução.**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ CABRAL

Dia 6 de agosto de 1906

*Notificação*

Notificante, Luiz José Robalinho; notificado, Francisco Ferreira de Azevedo. — Recebida a petição de fls. 9 como embargos, em prova.

*Inventarios*

Fallecido, João Fernando Pereira Pinto. — Sobre o calculo digam os interessados.

Oscar da Silva Moreira e Maria, menores. — Julgada por sentença a justificação de fls. 39 a 41; ao contador para que proceda o calculo para pagamento do imposto.

Maria Rosa Gonçalves. — Na forma do officio do Sr. procurador seccional.

José Martine Nunes. — Na forma do officio do Sr. procurador seccional.

Lucio Martine Cardoso. — Pago o imposto, sellados e preparados, á conclusão.

Antonio Francisco de Mello e sua mulher. — Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 131, para que produza seus legaes effeitos.

*Accões ordinarias*

Autor, Dr. João Baptista de Castro, por si, por seus filhos menores, e como procurador de seus filhos maiores; réos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros. — Vista ao autor para, no prazo legal, dizer sobre a excepção.

Autor, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; réo, Luiz Emilio Bellart e outros. — Cumpra-se o accordão.

Autora, Carolina Thereza de Carvalho; réos, João Victorio Pareto Junior e outros. — Indeferida a petição por linha da autora.

Autor, Francisco Manoel Peixoto; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Co, Limited*. — Deferida a cota.*Accões de obras novas*

Autora, Maria Pouchet; ré, a administração da Santa Casa de Misericórdia. — Recebida a contestação, em prova.

Autora, a Mitra archiepiscopal; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca. — Indeferida a petição de fls. 122, por ser indispensavel a vistoria ordenada.

*Partilha amigavel*

Fallecida, Anna Maria Brando Spolidoro; supplicantes, Antonio Spolidoro e outros. — Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 2, ratificada a fls. 8 para que produza seus effeitos legaes.

*Subrogações*

Supplicantes, Joseph Frederico Hasselmann. — Proceda-se ao calculo.

Supplicantes, Alice Carolina Pereira Leite Santos, com assistencia de seu marido Virgilio de Paiva Santos. — Vista ao Dr. primeiro procurador seccional.

Supplicante, Adelaide do Carvalho Avila; casada com Francisco Corrêa de Avila. — Sellados e preparados, á conclusão.

*Divorcio*

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos Barbosa Giesta. — Homologados os laudo: accordes e por elles seja paga a taxa judiciaria.

*Prestação de contas*

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Ferreira Vaz. — Recebidos os embargos como contestação, prosiga-se.

*Supprimimento de consentimento para venda de bens immoveis*

Supplicants, José Lourenço Martins; supplicada, Rosa Emilia dos Santos Martins. — Dê-se a vista requerida a fls. 17.

*Aggravo**(Terceira Pretoria)*

Aggravante, Manoel Dantas Coelho, aggravado, Manoel Pinto. — Negado provimento ao recurso.

*Appellações**(6ª Pretoria)*

Appellante, Dr. Adolpho Moraes de los Rios; appellado, Cesar Farani Filho. — Vista ao appellante para dizer sobre o documento.

*(9ª Pretoria)*

Appellante, Domingos Manoel da Silva Villarinho; appellado, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro. — Vista ás partes.

*Passagem**(1ª Pretoria)*

Embargante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; embargado, Jeronymo Guimarães. — Vistos, ao Dr. relator.

*(10ª Pretoria)*

Embargantes, Eugenio Sut e sua mulher; embargado, Antonio Francisco da Rocha. — Idem.

*Execução de sentença*

Exequente, João Manoel Alves; executada, Maria Isabel da Cunha Braga. — Sobre a petição de fls. 370, diga o exequente.

*Prestação de contas*

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Pereira Vaz. — Recebidos os embargos como contestação em prova.

*Despejo*

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Não tendo o réo nada allegado em sua defesa, no prazo legal, foi julgada procedente a acção afirm de que se expeça o mandado requerido; custas pelo réo.

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Deferida a petição de fls. 10 para que se tome o termo de appellação de sentença de fls. 8 v. e indefrida quanto ao resto.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica****EDITAL**

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo do Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrivão, q. subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.*

**Juizo da Quarta Pretoria**

JUIZ, DR. AUTO FORTES—1 SCRIVÃO, JOSÉ

LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 6 de agosto de 1906

*Arjudicação*

Supplicante, Beliza Gonçalves de Abreu fallecidos Theodoro Ozorio de Abreu e Evangelina de Abreu.— Julgo por sentença o calculo de adjudicação de fls. 8 para que produza todos os effectos de direitos e mando que se cumpra e guarde como nelle se contém, salvo prejuizo de terceiros e pagas as custas pela adjudicatoria.

*Processo crime*

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio; art. 399 do Código Penal: Vistos etc.— Atendendo a que a prova colhida contra o accusado Manoel Antonio convence de que elle realmente vagabundo; attendendo a que o réo já foi processado e condemnado pela contravenção do art. 399, primeira parte do Código Penal, por que novamente responde tendo sido até internado na Colonia Correccional de Dous Rios com o nome de Antonio Caetano de Almeida (certidão de fls. 14); attendendo o que o accusado não cumpriu a promessa feita de regenerar-se pelo trabalho, antes quebrou o compromisso solemnemente tomado; attendendo a que as informações do Gabinete de Identificação e impressões digitas de folhas e folhas bem como as proprias declarações do réo são a prova palpante dos seus habitos de ociosidade que necessitam de correcção; attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo procedente a accusação para, havendo por quebrado o termo assignado por Manoel Antonio e declarando-o reincidente, condemnalo como condemnado a tres annos na Colonia Correccional de Dous Rios e nas custas nos termos do art. 400 do Código Penal. Officie-se opportunamente ao Dr. chefe do policia enviando a competente guia e requisito-se a photographia do correccional. — Intime-se e registre-se.

Inquerito policial sobre furto de que se queixa Manoel Soares, do qual é autora a justiça e accusado João Pedro Baptista. — Ao Dr. promotor adjunto.

*Processo crime*

Art. 303 do código penal, autora a justiça, offendido, Manoel Antonio de Almeida; réo Noé Ferreira Nobre. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito policial sobre o furto de um relógio de ouro, corrente e medalha do mesino metal, tendo esta oito brilhantes: autora, a justiça, accusado Manoel Marques da Silva (vulgo Perninha). — Ao Dr. promotor adjunto.

**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Luiz, Figueira & Comp., ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario em que são exquentes José Luiz, Figueira & Comp. e executados o major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:— Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — José Luiz, Figueira & Comp., no executivo hypothecario que movem ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, tendo levado á 2ª praça os bens penhorados, e não tendo encontrado licitante, requerem se digno V. Ex. mandar expedir editaes para a 3ª praça, com o abatimento e prazo logaes e mais formalidades. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 31 de julho de 1905. — O procurador, *Paulino e Lima*, (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F., 31 de julho de 1906. — *Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanal trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 103, os bens constantes da avaliação junta aos autos e que se acham na fazenda da Gloria, em S. José de Além Parahyba, a saber: *Movéis*— Seis cadeiras austriacas, forradas de couro, avaliadas em 18\$; seis quadros com paizagens, 1\$; um relógio de parede pequeno, 10\$; um sofá forrado de couro, por 2\$; um dito menor de couro, por 1\$; um lampeão de mesa, por 2\$; uma cama de ferro para casil, por 10\$; uma dita envernizada (madeira), por 10\$; uma commoda, por 50\$; uma guarda-vestidos, por 80\$; um cabide, por \$500; dous lavatorios com espelhos e pedra, por 40\$; um tapete estragado, 5\$; uma mesa do centro, pedra marmore, por 25\$; uma dita pequena de madeira, 8\$; tres cadeiras de balanço, asento de couro, por 30\$; dous fogões economicos, por 100\$; duas mesas, tamanhos diversos, 25\$; quatro bancos de madeira, por 20\$; uma guarda-comidas, por 20\$; um sofá de reguas, por 5\$; um armario com ferramentas diversas, 50\$; arreios velhos, cangalhas, etc., 15\$; um armario com medicamentos estragados, 30\$; oito cangas solteiras, por 24\$; 12 ditas arceadas, 42\$; uma corrente de arrastar madeiras, 25\$; seis ditas de cambão, 30\$; um armario sem porta, 5\$; cinco peneiras e seis balaies de taquara, 2\$; um bahu velho de folha, \$200; uma chapa com dizeres da fazenda, por 2\$; uma commoda envernizada, por 20\$; uma escriptaninha de vinhatico, por 15\$; uma secretaria, 12\$; uma mesa pequena, 5\$; dous lampeões communs, para mesa, 1\$; uma cama de vinhatico para casados, 30\$; tres ditas de dito para solteiro, 45\$; uma talha pequena com pé, 5\$; uma dita quebrada, \$500; duas mesas pequenas, 12\$; uma dita grande, 8\$; duas ditas grandes, para jantar, 40\$; duas espumadeiras de cobre, 12\$; um *room-roll*, 5\$; diversos utensilios, e ferramentas do ferreiro, folle, etc., 80\$; uma mesa de carro, remontada, 60\$; dous carros de serviço, 240\$; um carretão, 50\$; dous bancos para carpinteiro (ostragados), 5\$; quatro toneis, 200\$; um jogo de pedras mineral de quatro palmos, 80\$; um folle de matar formigas, 10\$; tres grades de ferro para terreiro, 6\$; um barril com pixe, 5\$; um dito com alcatrão, 5\$; 1.000 telhas, 50\$; uma carroça grande, 100\$; uma dita de aterro, 40\$; um coxo, 5\$; uma prensa para mandioca, 30\$; um tacho para farinha (de ferro), 2\$; dous ditos para farinha (de cobre), 20\$; uma balança com pesos, 25\$; um alambique e capello, 120\$; dous coxas para garapa, 5\$; sete fôrmas para açúcar, 14\$; tres esfriadeiras, 6\$; oito

carros de milho, 240\$; um lote de ferramentas, rodas de carros, madeiras velhas, ferragens, etc., 100\$; uma sineta de bronze, 25\$; uma lanterna de folha, 5\$; uma carrocilha de mão, 40\$. *Semoventes*: oito cabeças de porcos de pasto, 25\$; um dito na ceva, 8\$. *Immoveis*: uma casa de morada, assoalhada, assoalhada, forrada, envidraçada, com 56×56 p. e um puchado, 2.500\$; uma casa que serve de paiol e tulha com 200 × 50, coberta de telha e assoalhada, 1.000\$; uma casa velha, antiga, de morada, assoalhada, forrada, coberta de telhas, com 130×50, 1.500\$; uma casa onde está o machinismo de café e canna com 80×50 com puchado, coberta de telhas, 1.000\$; machinismos para café e canna, ventiladores, etc. 2.000\$; uma casa onde está o despolpador e moinho de fubá, 200\$; um despolpador e moinho a vapor, 50\$; seis tanques de tijolo e pedra e batedor, 120\$; uma casa coberta de telha, assoalhada, para negocio no pasto, 200\$; uma casa coberta de telha ao pé da ponte, 100\$; um galinheiro no pasto, 60\$; uma casa assoalhada, coberta de telhas, propria para negocio, no caminho de Angustura, 120\$; duas casas cobertas de telhas para cocheiras, 120\$; uma ceva caçada de pedra, coberta de telhas, para porcos, 120\$; um galinheiro cercado de reguas, ao pé da casa nova, 80\$; um banheiro cimentado, coberto de telhas, 70\$; 22 casas para colonos, em bom o mão estado, occupadas umas e desoccupadas outras, todas cobertas de telhas, 1.320\$; 158 alqueires de terras para cultura, cafeas, capoeiras e pastos a 120\$, 18.960\$; 17 alqueires de terras em matta virgem em diversos pontos da fazenda, 3.400\$; 110.000 pés de café, sendo: 25.000 de 15 annos, 2.500\$; 25.000 de 10 annos, 2.000\$; 3.000 ditos sem valor; 22.000 ditos de dito nove annos, 4.400\$; 20.000 ditos de dito de 10 annos, 4.000\$; 18.000 ditos de ditos de cinco annos, 4.500\$000. *Fructo vendente*: café colhido nas tulhas e nos erreiros, 360 arrobas mais ou menos a 3\$ cada arroba, 1.080\$; fructo nos pés por colher, 600 arrobas a 2\$, 1.200\$; uma casa de morada, caiada, coberta de telhas, 120\$; dous alqueires de terras em cafesas, capoeiras e terras em cultura, a 120\$, 240\$; um alqueire de terra em matta virgem, 200\$; fructo pendente, 50 arrobas mais ou menos a 2\$, 100\$; 2.000 pés de café, velhos, a 100 réis, 200\$. — *Sítio do Buraco da Onça* quatro alqueires de terras em cafesas, cultura e capoeiras, a 120\$, 480\$; uma casa de morada, coberta de telhas, 120\$; uma dita para colonos, coberta de telhas, 80\$; 14.000 pés de café, de nove annos, a 260 réis, 3.640\$; 2.000 pés de café, novos, a 100 réis, 200\$000. *Fructo pendente*: 250 arrobas de café, mais ou menos, a 2\$, 500\$000, somma 61.923\$200. Os bens acima descriptos são situados no districto de Volta Grande, comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, sendo depositario dos mesmos o Sr. capitão Francisco Gomes Figueira; eijos bens vão a esta terceira e ultima praça pela quantia de 50.157\$792, importancia a que ficou reduzida a dita avaliação devido ao abatimento legal. Caso não haja licitante para o preço acima referido serão os mesmos bens, acto continuo, vendidos em leilão pelo maior preço que obtiverem, na fórma da lei. E quem os alludidos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, a qual será effectuada mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escripto interino, o subscrivi. — Julio de Barros Raja Gabaglia,

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. F. Peixoto, tambem F. F. Peixoto & Comp., a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., estabelecido a Avenida Passos n. 32 e citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. F. Peixoto, tambem F. F. Peixoto & Comp., a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., por sentença deste juizo desta data, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de junho de 1906; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscrovo, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tu lo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrovi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Mario & Comp., estabelecida na Estação do Bangü, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em com por parte da firma Mario & Comp. foi dirigida e assim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção de sua firma commercial, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios, natureza dos titulos e seu valor, balanço do activo e passivo e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta — 1º, pagar com 51 % seus creditos divididos em prestações; 2º, o pagamento da primeira prestação effectuar-se-ha 90 dias depois de homologada a concordata pelo juizo competente; 3º, fôr o pagamento na forma acima prescripta receberá a firma proponente plena e geral quitação, afim de ser julgada cumprida a concordata; a cuja petição dei o seguinte despacho: Despacho: A. o paga a taxa, expeçam-se os editaes e intimações aos credores para declararem si concordam ou não com a proposta e exhibirem os seus titulos creditorios, tudo no prazo de dez dias. Rio, 3 de agosto de 1906. — Nestor Meira. Em virtude do que se

passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Mario & Comp. estabelecida na Estrada do Bangü, para, dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi.—Nestor Meira.

### Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 7 de agosto proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens adeante descriptos que foram penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães, na penhora executiva que lhe moveu por este juizo Maria do Rosario Souza Araujo e outros, a saber: um guarda prata de madeira escura com frisos dourados, avaliado por 60\$; um etagere de dito com tampo de marmore, por 25\$; um guarda comida de dito com tela do arame por 20\$; 12 cadeiras de madeira escura com assento e encosto de palhinha, por 60\$; um relógio de parede, por 15\$; uma machina de pé, para costura (Singer) por 50\$; meia mobilia para sala de visitas, de canella, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, por 100\$; dous dunkerjes com tampo de marmore e porta de espelho, por 50\$; duas jarras grandes, de porcellana de cores, por 20\$; duas jardineiras de madeira preta, com vasos por 20\$; uma pequena mesa de centro com tampo e esmalte, por 5\$; duas estatuetas pequenas, por 10\$; dous quadros com gravuras, de madeira, em alto relevo, por 40\$; um porta cartões de metal, por 5\$; dous quadros grandes, com moldura dourada e pellucia, por 40\$; quatro ditos diversos, com moldura dourada, por 20\$; um armario pequeno de vinhatico, por 15\$; duas mesas de cabeceira, de madeira escura e marmore, por 30\$; um guarda-vestidos de madeira escura, por 75\$; um toilette de dito com tampo de marmore e espelho, por 80\$; e um guarda-casaca sem espelho, por 60\$; importando o total da avaliação em 800\$, base para a arrematação.

Estes bens acham-se no deposito publico e constam do lote n. 4.279. Quem, pois, quiser arrematal-os compareça no dia hora e lugar supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª Pretoria, aos 23 de julho de 1906.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovi.—Enéas Carrilho de Vasconcellos.

## NOTICIARIO

**Telegramma** — O Sr. Director Geral da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 6— Esta alfandega arrecadou no mez de julho ultimo a seguinte renda: Importação ouro 253:218\$476; idem papel 427:206\$846; 2 % cereaes ouro 5:951\$962. Pharol ouro 1:180\$000 additionaes 1:336\$239; interior 40:265\$592, consumo taxa 510:055\$225, idem registro 490\$000, extraordinaria 134\$113; renda especial fundo de resgate papel 255:185\$096, depositos 33:177\$415, 1.105:474\$413, tonelagem, 6.334; em igual mez no anno findo 905:055\$897 sendo a tonelagem 8.747. — O inspector, Theophilo Ferreira Valle.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas:

Montepio e diversas pensões da guerra e Bibliotheca Nacional.

**Imprensa Nacional**—Tendo alguns jornaes denunciado factos escandalosos, pretendidamente occorridos no estabelecimento entre o pessoal de mulheres, o director geral escreveu á *Gazeta de Noticias* uma carta, que foi por aquelle periodico preceidada das seguintes considerações:

«O illustre Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional, procurou-nos pessoalmente e dirigiu-nos a seguinte carta, para contestar a noticia que hontem publicamos sobre esse estabelecimento, baseados em informações que julgavamos fidedignas:

Causou-me a maior surpresa a vossa local de hoje, a proposito de scenas escandalosas que quotidianamente se passam nas officinas da imprensa Nacional, principalmente na de Brochura.

Posso garantir-vos que não ha em vossa local um só facto verdadeiro. A fiscalização que exerceo, por mim proprio e por intermedio de meus auxiliares, homens todos de comportamento exemplar, não escapariam faltas, como as que apontastes, naturalmente por falsas informações.

A disciplina da repartição é, felizmente, mantida em todo o seu rigor, applicando eu as penas comminadas no regimento interno, quando ha faltas a punir. Todos os incidentes que se passam nas officinas, por insignificantes que sejam, são trazidos diariamente ao meu conhecimento, e eu, por cumprimento de dever, muitas vezes doloroso, e com a auctoridade ampla que me confere o regulamento vigente, não deixaria passar, impunes, faltas tão graves, que deporiam contra o zelo e solicitude com que procuro exercer as minhas funções.

Esperando que publicis esta contestação, como reparação á injustiça feita, sou, com apreço, vosso attencioso, etc.»

Ainda que certo da inexactidão das informações acolhidas por alguns jornaes, o director ordenou hontem minuciosamente a inquirição, que veio confirmar peremporiamente aquella certeza.

**Montepio dos servidores do Estado**—No dia 5 do corrente mez, achando-se presentes os Srs. Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario, e os directores, Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos, Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, major Manoel Machado Portella de Figueiredo, Dr. João Manoel de San Juan, major José Bevilacqua e coronel José Martins de Seixas, o Exm. Sr. Rodolpho Padilha, vice-presidente, assume a

presidencia, na ausencia do presidente, Dr. Leopoldo de Bulhões, e de conformidade com o art. 72 dos estatutos, declara aberta a sessão ás 2 horas da tarde.

Lida a acta da sessão anterior foi sem debate approvada. O Dr. secretario apresenta o balancete do mez de maio, o qual fora distribuido ao director, coronel Seixas, para examinar e sobre elle dar parecer. Lido o parecer alludido, é o balancete sem debate approvado. Em seguida é distribuido ao director Portella de Figueiredo o balancete do mez de junho, para examinal-o e sobre elle dar parecer, o qual accusa um saldo em dinheiro de 4.890\$700 no cofre da instituição, 66:120\$812 no Banco da Republica e 8.093:700\$ em apolices da divida publica da União. Esta do Rio de Janeiro e municipaes do Districto Federal. Passando-se ao expediente, são tomadas as seguintes deliberações: Conceder as seguintes pensões annuaes: 1:000\$, repartidamente, a DD. Maria Magdalena Gonçalves e Mello e Thereza de Mello Gonçalves Velloso, filhas do socio Serafim Francisco Gonçalves, fallecido em 11 de dezembro de 1905: 7 0\$, repartidamente, a DD. Francisca Eleutheria de Carvalho Oliveira e Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, viuva e filha do socio Antonio José de Oliveira, fallecido em 28 de dezembro do anno passado. Exigir que os supplicantes das pensões vencidas pelos pensionistas fallecidos, Dr. Esperidião Floy de Barros Pimentel, Virginia Adelaide Botamini e Henriqueta Augusta Albuquerque de Salles satisfacão as exigencias dos pareceres do secretario. Resolver manter o despacho proferido em sessão de 15 de maio ultimo, indeferindo a petição de DD. Eugenia Carneiro Soares de Almeida e Cardida Carneiro Soares de Mattos para reversão da pensão percebida pela pensionista D. Victorina Carneiro de Campos Soares, pelo fundamento de haver esta fallecido em data posterior á execução do art. 4º das alterações feitas nos estatutos approvados pelo decreto de 16 de agosto de 1884, que extinguiu o direito de reversão de pensões. Permittir que seja feita a alteração no nome da pensionista Cecilia Ozorio, filha do socio general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, de accordo com o requerimento do tutor da referida menor. Lido o officio do thesoureiro da instituição, tratando da compra de apolices em substituição ás 12 do emprestimo de 1897, que foram sorteadas, e concebido nos seguintes termos: «Cabe-me o dever de communicar a V. Ex., para sciencia da directoria, que ainda não dei cumprimento ao despacho pelo qual fui autorizado a comprar 15 apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$ e juros de 5% em substituição das 12 de igual valor do emprestimo de 1897, de juros de 6%, que foram sorteadas, por isso que actualmente ellas já se acham a 1:012\$, com tendencia para alta, e a despeza com a aquisição importará em 15:217\$500, incluída a corretagem de 37\$500. Considerando, porém, que o montepio, quando adquire taes titulos tem em vista unicamente augmentar seu patrimonio para usufruir a respectiva renda, occorreu-me que talvez convenha mais comprar apolices do Estado de Minas Geraes do mesmo valor e juros, as quaes estão cotadas agora a 795\$ a 800\$, dando deste modo um juro superior a 6%, que rendiam as que foram sorteadas. Isto não será uma novidade, porquanto o montepio já possui apolices do Estado do Rio de Janeiro, cujo credito e confiança não são em nada superiores ao de Minas Geraes. A vantagem que o montepio pôde ter com a compra de sas apolices não é pequena, nem para desprezar, pois que pôde adquirir as 15 apolices de Minas despendendo apenas 11:962\$500, si na occasião estiverem a 795\$, ou 12:037\$500 a 800\$, ao passo que para comprar o mesmo numero de apolices

geraes que rendem juro igual terá de despendar, como disse, a quantia de 15:217\$500. Com pouco mais, isto é, com 15:840\$ se poderá comprar 20 apolices, que dão de renda 1:000\$ e aquellas rendem apenas 750\$. A' vista do exposto, V. Ex. se dignará submeter o assumpto á decisão da directoria, afim de que se sirva resolver o que entender melhor». Deu a Directoria o seguinte despacho: «Aguarda-se occasião oportuna para comprar as apolices de 5% da divida publica da União e não as de Minas Geraes como lembra».

Lido pelo Dr. secretario o seguinte officio, que lhe foi dirigido pelo mesmo thesoureiro:

«Em referencia á permuta das apolices do montepio de que tratei em officio de 12 de julho corrente, ao qual foi dado o seguinte despacho: «quanto á permuta das apolices do montepio, faça-se pelo thesoureiro sem auxilio de corretor» peço permissão para solicitar a V. Ex. que obtenha da directoria outro despacho, mais claro e preciso, autorizando-me, conforme propuz no officio de 18 de junho ultimo, junto em cópia, a chamar o meu substituto Peiro Guedes de Carvalho Junior e o Sr. Benamin Santos, para me auxiliarem no trabalho de relacionar e conferir na Caixa de Amortização e trocar no The ouro Federal as apolices do montepio.

Para remunerar este trabalho, por sua natureza de caracter peno e extraordinario e que terá de ser feito durante alguns mezes, attento ao grande numero de apolices, cerca de 7.440, de que se trata e ao maximo cuidado que o estado dellas demanda, parece que não é exaggerado nem demais a porcentagem de 0,08 (oito centesimo por cento) que a directoria poderá arbitrar, desde já, uma vez que quasi tolos os corretores pedem por identico trabalho, talvez menos penoso por não se referir a tão grande numero nem tão estragadas como aquellas apolices 1/4% ou 0,25, isto é, 2\$500 por apolice e sómente um a de 0.1%, como se vê das notas incluzas no dito officio de 18 de junho.

O pedido que ora faço não julgo poder ser considerado como impertinencia da minha parte, visto que, de accordo com a resolução tomada pela directoria em uma das suas ultimas sessões, não é permittido fazer qualquer trabalho extraordinario, sem que a directoria autorize préviamente a gratificação que tenha de ser concedida para remunerar-o; do despacho de que me occupo, não promette remuneração alguma e, portanto, nem a estipula.

Nestas condições, aguardo as novas ordens da directoria, para poder dar começo ao referido trabalho. Proferiu a directoria o seguinte despacho: «Depois de feito o serviço, como é da competencia do thesoureiro, a directoria resolverá sobre o assumpto. O Sr. chefe da Contabilidade designará o empregado que deve auxiliar o thesoureiro neste trabalho.»

Autorizar despeza com a assignatura do *Diario Official*, correspondente ao semestre de julho a dezembro do corrente anno.

Autorizar o pagamento das seguintes contas:

De 11\$ a Leão & Filhos, pelos accessorios fornecidos para a luz incandescente.

De 18\$ ao continuo, pelas despezas miudas da portaria, effectuadas durante o mez de julho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

**Bibliotheca do Exercicio**—Durante 25 dias uteis do mez de julho findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 244 leitores, sendo 133 militares e 115 civis, que consultaram 395 obras sobre: historia e arte militar, 47; historia e geographia, 22; mathematica, 17; phy-

sica, 5; chimica, 5; medicina, 6; sciencias naturaes, 9; engenharia, 2; philosophia, 3; linguistica, 18; dicionarios e encyclopedias, 27; litteratura, 16; sciencias juridicas, 2; legislação e administração, 21; marinha, 2; miscellanea, 2; ordens do dia, 16; relatorios, 6; almanaks, 7; jornaes e revistas, 162.

Escripitas em portuguez, 252; francez, 12; inglez, 5; hespanhol, 10; italiano, 4; allemão, 2 e latim, 2.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde* para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sardegna*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Fidclense*, para Cabo Frio, Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gunther*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Kurthago*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 da tarde e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Provence*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 3 de agosto 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	7
	36
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	16
	36
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
	36
Indigentes.....	7



Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.75	19.0	14.41	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	758.44	18.6	14.50	91.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	758.01	18.3	14.38	92.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	757.78	18.1	14.20	92.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	757.73	18.0	14.41	94.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	757.95	18.0	13.95	91.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	758.57	18.0	14.36	99.0	SSW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	758.84	18.4	14.77	94.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.42	18.9	14.81	91.0	ENE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.58	20.6	15.37	85.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.41	22.0	15.47	78.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.07	22.2	13.83	79.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	—	—	1.40	—	—	—
	13....	758.45	22.4	16.35	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	14....	758.07	22.6	16.48	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.70	22.6	15.76	78.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.SK	—	—	—	—	—	—
	16....	757.88	22.2	14.87	74.3	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17....	757.88	21.8	14.32	73.8	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.37	21.8	14.32	73.8	SSW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.35	26.3	14.63	77.8	SSW	2	Incerto	Relampagos e trovões	—	—	—	—	—	—	—
	20....	758.43	21.0	15.12	82.0	ESE	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	21....	759.19	20.6	15.69	87.0	NW	2	Incerto	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	22....	759.62	20.2	15.61	89.0	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	5.73
	23....	759.87	19.9	15.48	89.8	NNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.34	19.5	15.41	91.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 20 hs. 20 m. (8 hs. 20 m. p.) trovejou no quadrante NW; de 19 hs. 20 m. (7 hs. 20 m. p.) ás 120 hs. 30 m. (8 hs. 30 m. p.) chuvejou e de 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 21 hs. 20 m. p. (9 hs. 20 m. p.) relampejou no quadrante NW, continuando a relampejar e a trovejar pela noite adiante depois de 11 hs. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 6 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	763.42	26.0	20.95	27.20	S. Paulo.....	768.04	13.4	10.13	17.73
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	767.98	18.0	13.96	17.25
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	767.70	18.0	14.56	14.35
Fortaleza.....	743.39	28.1	16.62	25.35	Curityba.....	769.54	11.1	17.37	10.00
Natal.....	765.60	28.4	17.98	25.40	Guarapuava.....	765.10	15.5	4.24	17.40
Parahyba.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.68	25.6	16.76	24.80	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	24.0	10.90	23.50	Florianopolis.....	768.45	15.4	11.06	16.32
Maceió.....	—	—	—	24.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	766.65	25.3	17.48	22.95	Itaqui.....	768.13	12.0	9.19	15.55
Ondina (Bahia).....	765.59	22.7	18.35	22.30	Porto Alegre.....	768.46	15.5	10.43	16.00
S. Salvador.....	766.38	23.5	19.10	22.85	Santa Maria.....	766.66	15.0	9.95	16.59
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	767.88	10.8	8.68	14.53
Victoria.....	765.70	23.0	17.27	23.65	Corloba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	765.88	14.4	10.57	15.20	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	768.52	16.0	11.40	18.00	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	767.35	16.1	10.20	16.30	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital.....	766.92	19.0	13.80	19.95	Montevideo.....	768.00	8.2	6.94	10.25

Em Juiz de Fora hontem á tarde relampejou ao SW, trovejando das 4 hs. p. ás 8 hs. p., chovendo das 8 hs. 50 ms. p. em deante. Em S. Paulo cahiu forte trovoada acompanhada de granizos ás 8 hs. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas. Até ás 2 hs. 18 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Santa Casa da Misericórdia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.000	581	1.581
Entraram.....	35	24	59
Sahiram.....	19	22	41
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.012	581	1.593

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 490 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.001	592	1.593
Entraram.....	17	11	28
Sahiram.....	16	6	22
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	996	593	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 650 consultantes, para os quaes se aviaram 618 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 1.640

O infra-cripto, procurador substabelecido dos Srs. Dch. Matth. Fenerheerd Jor. & Comp., negociantes do Porto, apresenta a esta Junta Commercial a marca supra dos seus constituintes, afim de ser registrada. Consta a mesma de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre um fundo negro estriado de riscos brancos:

«Commendador»

—Port Wine—

Bottled by Dch. Matth. Fenerheerd Jor. & Co. (fac-simile da assignatura da firma proprietaria)—Oporto».

Applica-se como rotulo ás garrafas de vinho.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.—*Joaquim Ferreira Fernandes da Cunha Filho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 h. p. m. 22 de março de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (L. S. Sello —Rs. 6\$600.)

### N. 1.630

*The West Kent Portland Cement Co. Limited*, estabelecida em Burnham perto de Rochester, Kent, em Aylesford, perto de Maidstone, Kent e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro um cavallo desenfreado; á esquerda do cavallo um barril com as palavras «Invicta Brand». O cavallo está representado em pé sobre um pavimento de xadrez e o todo está cercado por uma

cinta circular com as palavras *The West Kent Portland Cement Co. Limited*. Dentro da cinta acham-se, na parte superior, as palavras «Works: Burnham e Aylesford». Por baixo do cavallo está uma pequena faixa com a palavra «London». Esta marca serve a distinguir o cimento Portland, de fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 18 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 1.651

*Heine & Comp.*, e-tabelecidos em Leipzig, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na representação de dous medallhões ou grupos de círculos concentricos ao lado um do outro, um cobrindo de leve ao outro. Os ditos medallhões cobrem parte de dous galhos com folhagem nascendo de haste commum e extendendo-se symetricamente sobre os ditos medallhões. Por cima dos dous medallhões e entre a parte superior dos ditos galhos acha-se uma coroa. O medallhão do lado direito tem no centro a palavra «Heiko», o da esquerda um monogramma composto das letras «H. e C.» e as palavras «Heine & Comp. Limited». Esta marca, serve a distinguir productos chimicos para perfumaria e pharmacia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—PP. *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 21 de julho de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.651, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 4.796

*M. C. Mattos*, estabelecido nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 141, com fabrica de calçado, apresenta a marca supra afim de ser registrada. Consiste ella nas palavras «Fabrica Triumpho» inscriptas em um rótulo rectangular, guarnecido de filetes pretos. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para ser applicada no calçado de commercio e fabrico do supplicante, bem como em facturas, annuncios, cartões, etc. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.—*M. C. Mattos.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.795, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de agosto de 1906..... 1.020:860\$830

Idem do dia 6:

Em papel.. 144:75\$456  
Em ouro.... 109:777\$141 245:535\$697

1.266:396\$527

Em igual periodo de 1905.. 1.277:955\$772

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1906

Interior..... 16:600\$708

Consumo:

Fumo..... 3:455\$090  
Rebadas..... 5:375\$290  
Phosphoros..... 12:000\$090  
Calçado..... 1:550\$090  
Perfumarias... 550\$000  
Especialidades pharmaceuticas..... 818:000  
Vinagre..... 1:323\$290  
Cartas de jogar. 72\$000  
Chapéus..... 1:835\$000  
Tecidos..... 5:027\$090  
Registro..... 130\$000 31:915\$600

Extraordinaria..... 28:980\$227

Deposito..... 25\$000

Renda com applicação especial..... 607\$242

78:167\$777

Renda da 1 a 4 de agosto de 1906..... 265:433\$971

Total..... 343:600\$148

Em igual periodo de 1905.... 435:736\$414

## EDITAES E AVISOS

### Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares.*

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o exame dos candidatos à matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

### Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatística e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 hora da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vaõ ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 93, á 1 hora do dia 15 do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente.

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. 123, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;  
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;  
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;  
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;  
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;  
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;  
Rua dos Benedictinos n. 28;  
Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;  
Rua do Lopes n. 19;  
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estalagem);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;  
Rua do Senador Euzebio n. 128;  
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;  
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estalagem);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);  
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Antonio Augusto Teixeira, residente á rua Duque de Saxe n. 17, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação sob n. 42.032, para fazer melhoramentos no predio n. 63 da rua do Monte, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

##### 3º distrito

De ordem do Sr. director convidado aos contribuintes, abaixo mencionados, para apresentarem as suas communicações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua do Ovidor:

N. 25, Dr. Carlos Costa.  
N. 39, Antonio Espirito.  
N. 39, Dr. Aquino Castro.

N. 43, Adelermo Sanches.  
N. 107, Luiz Gallo.  
N. 113, C. Carvalhaes & Irmão.  
N. 113, João Vargas & Comp.  
N. 119, Stephane Present.  
N. 143, Walter Peixoto.  
N. 149, Camillo Boulton.  
N. 149 B. Franco d'Urso.  
N. 12, Thomaz Piza.  
N. 26, Teixeira Carlos & Comp.  
N. 26, Lima Junior & Comp.  
N. 30, Alberto Jacobson.  
N. 42, Dr. Coelho Lisboa.  
N. 42, Dr. Lacerda de Almeida.  
N. 42, Raul Rocha.  
N. 42, Nicoláo Gonzaga.  
N. 42, Ed. Munay.  
N. 42, Antonio Delduque.  
N. 42, Antonio Guido.  
N. 42, Felipe Urso.  
N. 42, Carvalho & Comp.  
N. 42, Francisco Labanca.  
N. 42, Rau' Cunha.  
N. 42, Fausto dos Santos.  
N. 42, Salvador Torraga.  
N. 46, Felício Cusa.  
N. 54, Dr. Flavio Moura.  
N. 54, G. Philadelpho.  
N. 104, Guilherme Mendes & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*, 2º escripturario.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por *Joaquim Gonçalves*

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22\$000 e de 400\$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80\$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—A. *F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

*Aforamento de diversos terrenos*

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 41,º0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,º0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 41;

Francisco José Marques, com 19,º0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,º0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,º0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes :

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor.....	8\$800	100\$000
Pelos lotes ns. 43 e 41, á rua Nestor.....	8\$800	100\$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel.....	3\$800	43\$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção.....	22\$000	250\$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.....	2\$600	20\$540

As propostas deverão ser devidamente seladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto próximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96\$ para o 1º; 96\$800 para o 2º; 13\$080 para o 3º; 378\$780 para o 4º; 12\$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

**Caixa de Amertização**

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 63.165, emitidos em 1863; de ns. 103.780, emitidos em 1867; 209.588 e 209.589, emitidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 4.354, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emitidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emitidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel, emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$000 juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emitido em 1867; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão*. (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

CARNE em conserva, vinda de New-York no vapor *Sicyind* entrado em 26 de abril de 1906, em tres volumes, marca A R L A, n. 7, consignados a *Light and Power*.

A referida mercadoria trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os dizeres seguintes: *Sliced Ham-Armour Packing C. U. S. A.*

A analyse do referido producto (presunto) revelou a presença de acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 27

*Tercêira praça*

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 7 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 14

*Lote n. 1*

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10x10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Item: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

*Lote n. 2*

FCC: 1 barril vasio.

JB—B: 1 dito, idem.

JB—M: 2 ditos, idem.

G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

*Lote n. 3*

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 389 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

*Lote n. 4*

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

*Lote n. 5*

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centímetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

*Lote n. 6*

Item: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros.

Idem: 1 dita n. 193/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 7*

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Arayon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

*Lote n. 8*

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 9*

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 10*

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castilian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

**Lote n. 11**

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 12**

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

**Lote n. 13**

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

**Lote n. 14**

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 235, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

**Lote n. 15**

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

**Lote n. 16**

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

**Lote n. 17**

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 20 de março de 1905.

**Lote n. 18**

Corvin: 2 caixas ns. 1/2; contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 13 de janeiro de 1905.

**Lote n. 19**

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

**Lote n. 20**

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618; contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

**Lote n. 21**

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (om um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 22**

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

**Lote n. 23**

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de cor, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

**Lote n. 24**

BB—LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

**Lote n. 25**

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos. Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiças de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiças de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 21 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lambeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

**Lote n. 26**

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 27**

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TF: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 28**

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloido, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 29**

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 30**

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Ré Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

**Lote n. 31**

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

**AVISO**

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em diante, fica prohibida a pescaria no ancoradouros dos navios mercantes comprehendido: da ilha de Santa Barbara, ilha das Enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accordo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Aires*, secretario.

**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**

**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira 9 de agosto, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Caju, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem ás respectivas guias de ns. 601 a 750.

Previne-se que no dia da distribuição não se receba fardamento manufacturado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/4	16 19/32
» Pariz.....	570	577
» Hamburgo....	702	703
» Italia.....	—	580
» Portugal.....	—	321
» Nova York....	—	2\$991

Libra esterlina, em moeda..... 14\$550  
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$620

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:012\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$.	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:003\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:006\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1\$1\$000

Ditas idem idem de 1904, port...	267\$500
Ditas idem idem de 1906, port...	159\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	792\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco do Brazil.....	136\$000
Dito do Commercio, integr.....	180\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	6\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	223\$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Theresopolis.....	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	202\$000
Ditos da Comp. America Fabril...	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1906

- Algodão em rama, 1ª sorte, do Assú, 9\$000 por 10 kilos.
  - Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$300 por 10 kilos.
  - Assucar branco, crystal, de Campos, 210 e 215 réis por kilo.
  - Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 160 réis por kilo.
  - Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, réis por kilo.
  - Dito mscavo, de Pernambuco, 120 réis por kilo.
  - Cócos, a chegar, do Pernambuco, 9\$000 o cento.
  - Kerozene, americano, 7\$300 caixa.
- Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas**

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas—Cumprindo o dever que lhe impõe a lei, vem a directoria apresentar-vos o relatorio dos principaes factos que occorrerem, depois da ultima assemblea geral ordinaria, e bem assim submeter a vossa apreciação e exame as contas de sua gestão até 31 de dezembro de 1905.

O trabalhos de construcção proseguiram regularmente, mas, apesar dos esforços em-

pregados, não foi possível inaugurar ainda a estação de Natividade no kilometro 206, esperando a directoria que essa melhora-mento esteja concluido em dezembro proximo futuro.

A necessidade de melhorar o mais possível a linha na travessia da serra de Onze Voltas tornou preciso o estudo de novas variantes, que, não obstante a sua pequena extensão, ocasionaram atrazes sensiveis.

A linha nesse trecho é muito pesada, tendo extensos cortes em rocha.

Não se podendo agglomerar abi grande numero de operarios, tornou-se indispensavel construir um grande aterro, situado em condições de não permitir muitos pontos de acesso para o transporte de terra, bem como a abertura de uma garganta em rocha com cerca de 160 metros de extensão e 14 metros na maior altura.

Além disso, as chuvas torrenciaces que se seguiram, por tempo extraordinariamente longo, ocasionaram não só interrupções nos trabalhos como damnificaram muito os serviços já feitos.

Nessas circunstancias, não poderá causar estranheza a não realização dos desejos da companhia e da justa aspiração daquellas povoações, que tudo esperam do trafego da estrada.

Em 27 de julho foi aberta ao trafego a estação de Accioly, no kilometro 117, tendo no dia antecedente visitado a estrada o Exm. Sr. conselheiro Affonso Penna, Presidente eleito da Republica.

Espera a directoria que até o fim de agosto proximo futuro seja inaugurada a estação de Baunilha, kilometro 128.

A locação já está feita além da Natividade, devendo dentro de pouco tempo ser atacada a construcção até o kilometro 300.

O relatorio do engenheiro em chefe, em anexo, especifica minuciosamente todos os trabalhos executados durante o anno.

O trafego da linha tem se conservado o mesmo, com pouca alteração, apesar do desenvolvimento que vae tendo a região ja beneficiada pela facilidade de transporte, e por isso devido a não ter attingido ainda a região de maior producção e as grandes chuvas havidas.

Esse facto não deve impressionar aos Srs. accionistas, visto já se acharem advertidos de que as regiões de maior producção, e que virá enriquecer o trafego da estrada, são as situadas á margem do rio Doce, principalmente a que fica acima de Natividade.

Não obstante as chuvas torrenciaces que cahiram em longo periodo, o trafego da estrada foi feito com a devida regularidade, concorrendo para isso o zelo e a competencia do seu respectivo chefe.

Pelos dados estatisticos apresentados e que estão expostos em anexos se poderá ajuizar das condições economicas desse serviço.

Nos termos da autorisação dada á directoria, em assemblea geral extraordinaria de 19 de abril de 1902, foi feita, conforme o manifesto publicado, uma emissão de 60.000 obrigações de numeros 80.001 a 140.000, de valor de 500 francos cada uma, juros de 5%, tendo sido a cotação official desses titulos dada em Bolsa do Rio de Janeiro, e levada ao conhecimento do consul do Brazil, em Pariz, pelo Sr. Ministro da Fazenda, em março do corrente.

Esses titulos continuam a merecer bom acolhimento nos mercados europeus tendo tambem obtido cotação official na Bolsa de Pariz.

Para ser obtida a cotação delles na Bolsa de Pariz, a Companhia limitou a emissão de primeira hypothese a 140.000 titulos, da lo-

disso conhecimento official ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores daquela bolsa.

Por despacho de 18 de janeiro deste anno, foi a companhia autorisada, pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a depositar a somma de tres mil contos de reis, para ser empregada na construcção de sua linha.

A directoria, em requerimento dirigido ao Ex. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, offereceu conceder a reversão de suas linhas á União no prazo de 90 annos, mediante alteração que solicita para algumas clausulas do seu contracto.

Não obstante depender tudo isso de acto official do Governo, o Sr. Ministro já concordou que o prazo de reversão não poderá ser inferior ao estipulado para o resgate das obrigações emitidas, isto é, 90 annos.

Em 16 de fevereiro do corrente anno, receberam a directoria a dolorosa noticia do fallecimento do representante da companhia, o Exmo. Sr. visconde de Sapucahy, um dos seus fundadores, e cujos serviços foram sempre de grande relevancia.

Para tomar as providencias necessarias, sobre a nova representação da companhia, seguiu para a Europa o Sr. director gerente, Dr. Pedro Nolasco, que aproveitou a sua estadia ahi para ultimar a referida transacção da emissão das 60.000 obrigações que havia sido iniciada pelo finado visconde de Sapucahy.

A directoria espera que a sua linha, com a construcção de alguns ramaes, possa, no futuro, servir a toda a zona do rico Estado de Minas e tambem de grande região de outros Estados—até agora sem meios rapidos de communicacão e tambem de grande região do não menos rico Estado da Italia.

A directoria cumpre o grato dever de manifestar as expressões do seu reconhecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pelo concurso efficaz que lhe tem prestado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*João T. Soares*, presidente da companhia.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia, no correr do anno proximo findo de 1905, e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados.

E, portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia, até 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha*.—*Antonio Carneiro Brandão*.—*João Vieira da Silva Borges*.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905**

Activo	
Concessão, direitos e privilegios.....	14.120:000\$000
Representante em Pariz...	5.013:550\$994
Linha em trafego.....	2.922:840\$000
Estudos e trabalhos abandonados...	1.200:000\$000
Estudos de Victoria a Pariz	
a Pequena.....	79:900\$000
a Grande.....	1.279:900\$000

oveis e utensilios.....	6.735\$980	
Carvalho & Comp, c/em- preitada.....	5.210:214\$907	
obrigações amortizadas....	26:122\$000	
garantia de juros.....	518:179\$081	
privilégio de juros ( das obri- gações).....	2.294:500\$000	
titulos em caução.....	70:600\$000	
scalização federal.....	60:000\$000	
versas contas de despezas	1.543:689\$679	
quenas contas devedoras..	1:317\$150	
taxa do		
tráfego.....	17:914\$144	
custeio do		
tráfego.....	176:218\$532	
taxa moxari-		
fado.....	34:935\$996	229:068\$672
custo da		
Republi-		
ca do		
Brazil.....	29:909\$270	
taxa.....	133:303\$405	163:212\$675
<b>Rs.....</b>	<b>33.459:931\$738</b>	

*Passivo*

capital (80.000 acções de 500 francos),.....	14.120:000\$000	
Emprestimo externo:		
1.000 obrigações emitti-	14.120:000\$000	
das.....		
governo Federal.....	1.020:711\$512	
Juros do emprestimo:		
saldo de sete		
coupons da sé-		
rie 1 a 40.000	428:753\$807	
saldo de seis		
coupons da sé-		
rie 40.001 a		
40.000.....	97:869\$266	526:623\$073
custo de transporte.....	1:464\$100	
obrigações sorteadas.....	10:413\$500	
versas contas credoras...	722:079\$245	
cargos contractuaes e		
cambio.....	2.765:628\$588	
custo de renda		
da linha)....	172:441\$860	
comissão s/		
o imposto de		
transporte..	569\$860	173:011\$720
<b>Rs.....</b>	<b>33.459:931\$738</b>	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro  
1906. — João T. Soares, presidente da  
companhia. — Arthur Augusto Werneck  
advogado, guarda-livros.

**London and River Plate  
Bank, Limited**

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

LANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM  
31 DE JULHO DE 1906

*Activo*

Letras descontadas.....	846:953\$160	
Letras a receber.....	8.143:963\$230	
Empréstimos, contas caucio-		
nadas, etc.....	2.848:270\$840	
Caixa matriz, filiaes e agen-		
cias.....	8.933:471\$270	

Diversas contas.....	1.174:492\$120	
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	7.640:554\$410	
Valores depositados.....	42.686:557\$760	
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	7.205:017\$470	
<b>79.479:282\$260</b>		

*Passivo*

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000	
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.607:838\$820	
Contas correntes com e sem juros.....	10.251:652\$710	
Diversas contas.....	8.992:734\$020	
Titulos em caução e depo-		
sito.....	50.327:112\$170	
Letras a pagar.....	234:405\$970	
Caixa matriz, filiaes e agen-		
cias.....	6.565:538\$570	
<b>79.479:282\$260</b>		

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de agosto  
de 1906.—Pelo London and River Plate Bank,  
limited, A. H. Butler, actg manager,—  
E. A. Tootal, accountant.

**London & Brazilian Bank,  
Limited**

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.	£ 700.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1906

*Activo*

Capital a realizar.....	6.666:666\$670	
Letras descontadas.....	636:126\$980	
Letras a receber.....	7.749:333\$170	
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	12.058:117\$450	
Empréstimos, contas cor-		
rentes e outras.....	1.939:305\$490	
Garantias por contas cor-		
rentes e diversos valores..	3.286:952\$410	
Diversas contas.....	920:029\$120	
Caixa, em moeda corrente,	11.581:842\$060	
<b>44.838:373\$350</b>		

*Passivo*

Capital.....	13.333:333\$330	
Depositos:		
Em conta corrente sem ju-		
ros.....	12.612:375\$570	
Em conta corrente com ju-		
ros e com pré-		
viso	673:356\$840	
A prazo		
fixo.....	2.674:128\$190	15.959:960\$600
Caixa matriz e filiaes.....	2.833:563\$120	
Garantias por contas cor-		
rentes e diversos valores,	3.286:952\$410	
Diversas contas.....	9.005:413\$710	
Letras a pagar.....	419:250\$180	
<b>44.838:373\$350</b>		

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de agosto  
de 1906.—Pelo London & Brazilian Bank,  
limited, F. Broad, manager.—J. J. Wilson,  
accountant.

**ANNUNCIOS**

- Imprensa Nacional**  
Aclam-se á venda na thesouraria desta  
repartição:
- Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000
  - Diccionario Bibliographico Brasileiro**, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000
  - Diccionario dos verbos irregulares**, por C. do R..... 1\$000
  - Esboço Biographico de Abrahão Lincoln**, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... \$500
  - Fabulas de La Fontaine**, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000
  - Genera et species Orchidearum Novarum** quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000
  - Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil**, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º..... 5\$000
  - Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade** ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000
  - Hugonianas — Poesias de Victor Hugo**, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000
  - Hydrographie du Haut San-Francisco**, por Emm. Liais..... 15\$000
  - Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella**..... 1\$000
  - Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica**—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500
  - Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000
  - Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria**..... 3\$000
  - Licções de Physica**, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000
  - Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal**, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

<b>Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...</b>	1\$000
<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000
<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....</b>	3\$000
<b>Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....</b>	\$500
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 2º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..</b>	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...</b>	3\$000
<b>Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts</b>	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....</b>	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Coarado Jacob de Niemeyer.....</b>	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..</b>	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....</b>	10\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	6\$000

<b>Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....</b>	100\$000
<b>Um volume em separado.....</b>	5\$000
<b>Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887</b>	\$500
<b>Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b>	1\$000
<b>Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
<b>Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>	2\$000
<b>Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..</b>	1\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.</b>	6\$000
<b>Primeiras Lições de Causas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
<b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	5\$000
<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	3\$000
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000
<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500
<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500

<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000
<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500
<b>Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....</b>	\$500
<b>Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....</b>	\$500
<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000
<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$300
<b>Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....</b>	\$500
<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$000
<b>Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....</b>	\$500
<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....</b>	1\$000
<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>	5\$000
<b>As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.</b>	